PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS

ESCOLA DE DIREITO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS

NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA

COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO

TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO Il

##

**O PERFIL CRIMINAL DOS SERIAL KILLERS E SUA IMPUTABILIDADE NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO**

ORIENTANDO (A): DÉBORA LOPES FEITOZA

ORIENTADOR: PROF. DR. ARI FERREIRA DE QUEIROZ

Goiânia

2021DÉBORA LOPES FEITOZA

**O PERFIL CRIMINAL DOS SERIAL KILLERS E SUA IMPUTABILIDADE NO ORDENAMENTO JURIDICO BRASILEIRO**

Artigo científico apresentado à disciplina de Trabalho de Curso II, do Curso de Direito, da Escola de Direito e Relações Internacionais, da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUCGoiás), como exigência parcial para obtenção do grau de Bacharel em Direito, sob a orientação do Prof. Dr. Ari Ferreira de Queiroz.

GOIÂNIA

2021

Data da Defesa: \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_

BANCA EXAMINADORA

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**SUMÁRIO**

[**INTRODUÇÃO 5**](#_Toc72352871)

[**CAPITULO I - SERIAL KILLERS 6**](#_Toc72352872)

[**1.1 Origem e evolução histórica 7**](#_Toc72352873)

[**1.2 Conceito 9**](#_Toc72352874)

[**1.3 Características 11**](#_Toc72352875)

[**1.4 Perfil criminal 16**](#_Toc72352876)

[**CAPITULO II – PSICOPATIA 25**](#_Toc72352877)

[**2.1 Definição de psicopatia 25**](#_Toc72352880)

[**2.2 Principais diferenças entre psicopatia e sociopatia 27**](#_Toc72352881)

[**2.3 Espécies de psicopatas 28**](#_Toc72352882)

[**CAPITULO III – CASOS CONCRETOS NORTE-AMERICANOS 29**](#_Toc72352883)

[**3.1 Theodore Robert Cowell 29**](#_Toc72352885)

[**3.2 Edmund Emil Kemper 35**](#_Toc72352886)

[**CAPITULO IV – TIPIFICAÇÃO LEGAL DOS SERIAL KILLERS 39**](#_Toc72352887)

[**4.1 Conceito de crime 39**](#_Toc72352888)

[**4.2 Imputabilidade 41**](#_Toc72352889)

[**4.3 Semi-imputabilidade 42**](#_Toc72352890)

[**4.4 Casos concretos no Brasil 43**](#_Toc72352891)

[**4.4.1 Pedro Rodrigues Filho 43**](#_Toc72352892)

[**4.4.2 Francisco Costa Rocha 45**](#_Toc72352893)

[**4.5 Projeto de lei do senado 140/2010 46**](#_Toc72352894)

[**CONCLUSÃO 48**](#_Toc72352895)

[**REFERÊNCIAS 49**](#_Toc72352896)

# INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como objetivo estudar o perfil comportamental, psicológico e criminal dos *serial killers*, e analisar acerca da sua imputabilidade no ordenamento jurídico. Os tópicos a serem abordados são de suma importância, são apontados para que haja uma compreensão mais aprofundada sobre este tema.

Sabemos que esse tema abordado vem sendo estudado cerca de muito tempo atrás e, há uma série de pesquisadores e doutrinadores que buscam saber mais sobre o assunto para que os ajudem a identificar com mais facilidade o perfil dos *serial killers* quando eles cometem seus assassinatos.

Existem diversos aspectos que caracterizam de forma especifica os serial killers. Ao longo dos anos tem – se analisado essa categoria de assassinos através das entrevistas que psicólogos fazem com eles e, portanto, nota – se uma evolução no entendimento que caracteriza cada um deles.

No ordenamento jurídico, busca – se uma maneira de como deve – se tratar a imputabilidade dos *serial killers*. Qual a melhor medida de detençãopara esse tipo de assassino? Como podemos entender melhor a mentalidade dos serial killers?

Esses questionamentos entre muitos outros, são fundamentais para que nosso estudo aponte como o direito penal trata esse levantamento de acordo com as leis de todos os países, mas, principalmente como as leis brasileiras lidam com esse tipo de crime.

RESUMO: O trabalho tem como objetivo estudar o perfil comportamental, psicológico e criminal dos *serial killers*, e analisar acerca da sua imputabilidade no ordenamento jurídico. Existem diversos aspectos que caracterizam de forma especifica os serial killers. Ao longo dos anos tem – se analisado essa categoria de assassinos através das entrevistas que psicólogos fazem com eles e, portanto, nota – se uma evolução no entendimento que caracteriza cada um deles.

PALAVRAS-CHAVE: Serial. Killer. Perfil. Patologia. Assassino. Mentalidade.

# CAPITULO I - SERIAL KILLERS

## Origem e evolução histórica

 A expressão *“serial killers”* foi usada inicialmente pelo agente especial do *Federal Bureau of Investigation* (FBI – policia federal norte-americana), *Robert Kenneth Ressler* no ano de 1970 quando foi recrutado pela *The Behavioral Science United* (unidade de ciências comportamentais), especializada em definir os perfis psicológicos criminais.

 Um dos objetivos principais era identificar aqueles crimes que tinham o mesmo *“modus operandi”*, que em latim significa modo de operação, ou seja eram os meios aos quais o assassinos utilizavam para matar suas vitimas.

 A unidade foi criada em 1972 liderada por *Patrick Mullany* e *Howard Teten*, que atualmente são bastante conhecidos no Ramo da psicologia criminal, assim como John Douglas (autor do livro *Mindhunter*) e *Robert Ressler*.

 John considerado como o primeiro caçador de *serial killers* americano, serviu de alento para o personagem *Holden Ford*, e *Robert Ressler* que foi influência para o personagem *Bill Tench*, ambos da série *Mindhunter*.

 Eles faziam parte também da unidade e ser transformaram em percussores do *criminal profiling* (perfilamento criminal), uma técnica aplicada para averiguar o perfil comportamental e físico dos *serial killers*.

No fim da década de 1960 e inicio do ano de 1970, alguns dos *serial killers* como *Ted Bundy*, *Charles Manson*, *John Wayne Gacy* (palhaço assassino) e *Edmund Kemper*, faziam as suas vitimas e a unidade comportamental que também era conhecida como caçadores de mentes trabalhava fervorosamente com o intuito de distinguir os padrões constituídos nos assassinatos mais brutais dos Estados Unidos.

O que era prejudicial para o trabalho da divisão era que, até o momento a expressão *“serial killers”* ainda não tinha sido inventada, pois o que conhecemos hoje esses tipos de crimes como assassinatos em serie na maior parte do século XX os policiais os denominaram como homicídios em massa e não tinham muito destaque pelos delegados de policia.

A maior parte dos meios de pesquisas acerca desse tema considera *Robert Ressler* como o criador do termo *serial killers*. *Ressler* conta em sua autobiografia, publicada em 1992, que no inicio da década de 1970 durante uma conferência na academia de policia britânica no qual participava, ouviu um colega dialogar sobre os “crimes em série” no sentido de uma sequência de roubos, assassinatos, estupros ou incêndios criminosos.

Ele julgou essa sentença tão intrigante para fazer referência á esses tipos de crimes que passou a usar o termo *“serial killers”* em suas palestras para poder caracterizar um comportamento homicida daqueles que operam um assassinato de maneira repetidamente.

Não se tem uma consonância em relação à criação do termo por *Ressler*, justamente porque existem registros que á mais de 10 anos em 1961 antes dele ter hipoteticamente originado o nome aplicando a expressão homicida em série.

Esse adjetivo já tinha se popularizado de tal intensidade fora dos Estados Unidos que o escritor britânico *John Brophy* o utilizou vária vezes em seu livro *“The Meaning of Murder”* (o significado do assassinato).

No livro *serial killers: anatomia do mal* está relatado que provavelmente com a visita de *Ressler* á Inglaterra (onde originalmente o livro de *Brophy* foi publicado), ele tenha inserido essa expressão de maneira indireta.

Incontestadamente está implícito que *Ressler* modificou o termo *“serial murder”* (homicídio em série) para *“serial killers”* (assassinos em série). Tem que se levar em conta, contudo, que *Robert Ressler* apesar de ser reconhecido ou não de forma oficial como o autor da expressão, ele foi fragmento indispensável para que essa frase atualmente seja mundialmente conhecida.

Na década de 1990 essa expressão começou a ser interposta no Brasil, porém, á décadas a policia brasileira sempre averiguava esses vasos de *serial killers*, mas assim como nos Estados Unidos ainda não se usava este termo especifico.

Leonardo Faria um psicólogo forense, que foi requisitado para cooperar nas investigações do caso do *serial killer* de Goiânia, um dos mais conhecidos no Brasil, e veio auxiliar á descobrir qual era a assinatura criminológica do assassino, ele explica que fez uso de ferramentas e técnicas contidas na analise comportamental para verificar os aspectos da investigação, e deste modo delinear um perfil criminal provável do acusado.

Ele explica com base em quais casos que o termo *“serial killers”* deu inicio a sua aplicabilidade em território nacional. Leonardo diz que não se tem um tempo certo de quando começou a ser difundida. Entretanto, a contar do caso do Francisco de Assis Pereira, conhecido como maníaco do parque, essa expressão passou a ser mais usada.

Da mesma forma, Francisco das Chagas Rodrigues de Brito no Estado do Pará e do Maranhão matou várias crianças e em 2004 após o caso ter sido solucionado um perito da policia civil do Maranhão chegou a conclusão de que se tratava de um serial killer.

O psicólogo ressalta ainda que, no Brasil os policiais estão se especializando, através de cursos de aprimoramento ministrados nas academias de polícia, para que saibam resolver os casos de *serial killers* de modo mais eficaz. Salienta ainda que os profissionais gabaritados que são responsáveis pela elaboração de todo o material desses cursos.

Estes cursos são instruídos por psicólogos forenses especialistas no âmbito criminal. Uns são docentes universitários que trabalham com pesquisas em psicologia forense e psicologia investigativa, que são muitas vezes convocados pela polícia para prestar assistência quando se tratam de acusados que são *serial killers*, e outros psicólogos que são servidores públicos atuantes na segurança pública.

Faria selecionou alguns mecanismos e estratégias para que venham auxiliar os policiais nas investigações de crimes de *serial killers*, e confirma que esses conteúdos e metodologias são demonstradas de acordo com o que é estudado pela ciência psicológica em torno do processo humano comportamental e psíquico.

Os mecanismos e instrumentos são aplicados com base nas entrevistas realizadas com suspeito e testemunha, analisando os resultados criminais aos casos semelhantes, evidencias comportamentais em cenas de crime, diagnostico de laudos periciais do local do crime e os laudos cadavéricos, da mesma forma com a utilização da geografia criminal para decifrar se o acusado reside ou trabalha próximo ao local do crime.

## Conceito

 Segundo o dicionário informal *“serial killers”* são indivíduos que realizam uma sequência de homicídios havendo pequenos intervalos de tempo entre eles, no decurso de meses ou anos, até que seja preso ou morto. Suas vitimas possuem o perfil igualitário (crianças, idosos, prostitutas) e com a mesma faixa etária, raça, sexo, etc. as vitimas são selecionadas aleatoriamente dentro deste perfil e são mortas de forma incongruente, sendo o instrumento de imaginação dos *serial killers*.

 Ilana Casoy em seu livro diz que, o entrave inicial dessa definição, é que pessoas precisam ser mortas para que elas sejam caracterizadas desta maneira. Estudiosos entendem que executar apenas dois assassinatos, que aquele assassino já é considerado como um *seriais killer*, outros por sua vez, asseguram que é preciso executar o crime com quatro pessoas.

 Quando essa expressão foi criada, existiram diversas discordâncias entre os especialistas a respeito do significado correto. O *Federal Bureau of Investigation* (FBI), destaca três elementos imprescindíveis para classificar os assassinatos executados por *serial killers*, sendo eles: tempo, lugar e quantidade.

A complexidade dessa definição é que ela é abrangente também aos assassinos de aluguel, que não são caracterizados como *serial killers*. Ela também detalha que os assassinatos devem acontecer em lugares distintos.

*John Wayne Gacy*, entretanto, um dos *serial killers* mais conhecidos dos Estados Unidos, enterrava as suas vitimas embaixo da sua própria casa logo após mata – las, posto isso, segundo o conceito dado pelo *Federal Bureau of Investigation* ele não poderia ser acusado como *serial killer*.

Existem três elementos que são evidenciados por este conceito são eles:

1 – Lugar: os homicídios devem acontecer em lugares distintos;

2 – Tempo: é preciso ocorrer um intervalo de tempo entre os homicídios cometidos, podendo ser um período de pausa por horas ou anos.

3 – Quantidade: devem existir no mínimo três homicídios

Os dois primeiros elementos são usados para diferenciar os *serial killers* dos assassinos em massa, que por sua vez, são caracterizados por indivíduos suicidas que matam de uma só vez um grupo de pessoas, por exemplo, um funcionário que esta insatisfeito com seu trabalho, aparece no local onde trabalha e dispara contra um grupo de colegas antes de atirar contra si mesmo.

A definição do *Federal Bureau of Investigation* como já mencionado, traz controvérsias, pois, por um lado ela é extensa demais, visto que ela pode ser destinada aos tipos de homicidas que não são *serial killers*, como assassinos foras da lei como *Willian Bonney* ou “terroristas loucos” assim como *Ted Kaczynski*, que se encaixam nessa definição, mas nenhum deles correspondem ao conceito comum dos *serial killers*.

Por outro lado, no entanto, esse significado é restrito demais, tendo em vista que os *serial killers* devem cometer seus crimes em três ou mais lugares distintos. Sabemos que alguns desses criminosos estão dispostos a irem para qualquer lugar em busca de suas vitimas. *Ted Bundy*, tendo como exemplo, assassinou mulheres em sete Estados diferentes.

Outros, todavia, tem preferência por matar suas vitimas em apenas um lugar, assim como *John Wayne Gacy*, na qual cometia os assassinatos em sua própria casa, conforme já mencionado.

## Características

A capacidade de identificar os *serial killers* é uma prevalecente preocupação entre as equipes de investigações criminais. Para que possa haver mais clareza dos investigadores em elaborar um perfil psicológico com os aspectos que distinguem esse grupo de homicidas, é necessário que sejam estabelecidas características á eles, com o intuito de encontra – los e impossibilita – los de matar de forma mais rápida.

Segundo Ilana Casoy os *serial killers* são divididos em quatro tipos:

1 – visionário: é aquele sujeito que é integralmente psicótico e insano. Ele costuma ouvir vozes dentro de sua cabeça e as obedece. Pode também ocorrer desses indivíduos vivenciar alucinações ou ter visões.

2 – missionário: está caracterizado como aquela pessoa que, socialmente não demonstra ser um individuo perturbado, mas no seu intimo ele sente o dever de que precisa “livrar” o mundo daquilo que qualifica como depravado e indecoroso. Este gênero, determina certa categoria de pessoas para matar, como prostitutas, homossexuais, etc.

3 – emotivos: são aqueles que matam como uma forma de entretenimento. Das quatro espécies fixadas, é o que realmente sente prazer em matar e usufruem de modo frio abusos excessivamente perversos e cruéis.

4 – libertinos: Os libertinos são os assassinos sexuais. Aqueles que matam por excitação. Seu prazer esta ligado de maneira simétrica ao sofrimento da vítima, sob tortura e a ação de torturar, mutilar e matar lhe traz ao êxtase do prazer sexual. Canibais e necrófilos fazem parte deste grupo.

Esses indivíduos também são divididos pelas categorias de “organizados” e “desorganizados”, geograficamente estáveis ou não.

O *Federal Bureau of Investigation* caracteriza essa classificação dos *serial killers*, segundo sua forma de agir, para eles esses gêneros trás a seguinte definição:

1. Organizados: são os indivíduos com o *Q.I* geralmente acima da média, que arquitetam os crimes que vão exercer calculadamente e de forma cautelosa, buscando sempre não deixar vestígios que proporcionem a sua identificação.
2. Desorganizados: são aqueles sujeitos que geralmente são antissociais, eles necessitam ter um *Q.I*. alto e praticam seus crimes de maneira de impulsiva e descuidada, possibilitando que no local do crime haja várias evidencias que possam ser rastreadas pela policia.

Segundo o Dr. *Joel Norris* (apud Casoy), existem seis fases do ciclo dos *serial killers:*

1 – Fase áurea: é a fase onde o assassino a principio perde a cognição da realidade;

2 – Fase da pesca: é a fase na qual, o assassino vai em busca da sua vitima adequada;

3 – Fase galanteadora: é aquela que está caracterizada quando o assassino seduz ou engana sua vítima;

4 – Fase da captura: ocorre no momento em que a vítima é cai na armadilha;

5 – Fase do assassinato ou totem: é o momento do ponto mais alto da emoção para o assassino;

6 – Fase da depressão: a fase da depressão ocorre após o momento em o crime ocorre;

Quando o assassino entra em estado de depressão, ele se prepara para voltar novamente ao início do processo, regressando então para o ciclo inicial, a fase áurea.

São ferramentas fundamentais que estão relacionadas ao estudo desses tipos de assassinatos cometidos por *serial killers*: o *“modus operandi”* e a assinatura.

 O *“modus operandi”*, é o modo de operação do assassino, ou seja, são os meios que ele utiliza para cometer o crime. Ele está caracterizado pela observação da arma operada no crime, o gênero de vítima selecionada e o local escolhido, podendo sofrer alterações à medida que o assassino vai aprimorando e aperfeiçoando suas técnicas e procedimentos na hora de cometer o crime.

A assinatura por sua vez, é uma conduta que segue o mesmo o mesmo padrão, ultrapassando aquilo que é o necessário para a execução do homicídio, relacionando-se à satisfação das fantasias daquele assassino em particular e implementando uma "marca personalizada" invariável.

As vítimas do *serial killer* são selecionadas aleatoriamente ou por algum padrão especifico que tenha significado personificado de modo simbólico para ele.

Diferente de outros homicídios, a ação da vítima não antecipa a ação do assassino. Eles são impiedosos por natureza e procuram prazeres de maneira pervertido quando estão torturando suas vitimas, chegando até a “ressuscitá-las” para “brincar” um pouco mais.

Eles sentem na obrigação de dominar, controlar e possuir a pessoa. Quando a vítima morre, eles se sentem repetidamente rejeitados à sua incompreensível fúria e ódio por si mesmos. O assassino Continua desenvolvendo esse circulo vicioso até que ele seja apreendido ou morto. Excepcionalmente, em poucas exceções, os *serial killer* vê suas vítimas como objetos.

Para humilhá-las ao máximo, torturá-las fisicamente e matá-las, não pode vislumbra - las como seres humanos similares a ele mesmo e sofre a ameaça de arruinar aquela ilusão criada em sua mente. Faze – las sentir - se mal provoca alivio para si.

Essas são as mentalidades fundamentais dos *serial killers*: as suas vítimas não são suas companheiras na concretização de suas fantasias, mas sim seu instrumento que gera sua fantasia. Ele tira da vítima tudo quanto deseja, e ao acabar, livra-se dela. Pode jogá-la no acostamento, arrumá-la em um gramado ou esquarteja - la em mil pedaços e espalhá-los numa mata.

Casoy aponta que existem estudos que explicam que o prazer sexual do criminoso está conectado diretamente com o modo de resistência da vítima, contudo, implicando no aumento do tempo da duração do crime, que varia entre 36 e 94 minutos. Preferem selecionar vítimas mais fracas fisicamente do que eles, para que o seu domínio sobre elas seja mais fácil.

De forma geral, as vítimas também pertencem a grupos menos beneficiados, como prostitutas, transviados, etc. porque com o retardamento na percepção da sua ocultação deixa o trabalho do serial killer mais fácil. As *serial killers* femininas, na grande parte dos casos, são “viúvas negras” ou anjos da morte, pois constumam matar maridos e amantes ou velhos e doentes terminais.

O memorável *serial killer Ted Bundy* tinha uma padrão especifico de vitimas, ele matava de forma impetuosa estudantes com cabelos longos e castanhos, meninas que eram parecidas com sua noiva que rompeu o relacionamento. *David Berkowitz*, o “Filho de Sam”, portanto, não tinha um gênero específico precisava apenas ser uma mulher para se tornar sua vítima em potencial.

O “Estrangulador de Boston” só matava mulheres aparentemente atraentes. Foi também chamado de “O Homem Medida”, pois se passava por um estilista para atrair suas vitimas.

Portanto, percebemos que não existe uma espécie ou categoria física especifica de vitima, em razão de que a ação do serial killer não depende da atitude dela e o motivo do assassino, em geral, só faz sentido para ele mesmo.

Há diversas peculiaridades psicológicas que os *serial killers* têm em comum, tanto no que concerne ao seu modo de agir quanto ao seu passado. Na infância, nenhuma característica que seja isolada determina que a criança seja um *serial killer* em potencial, no entanto, denominada “tríade terrível” aparenta estar existente no histórico de todos os *serial killers* como a enurese em idade avançada, abuso sádico de animais ou de outras crianças, destruição de propriedade e piromania.

Existem ainda outras qualidades triviais na infância desses indivíduos como as imaginações ou fantasias diurnas, possessividade de forma devastadora, problemas alimentares, isolamento social, baixa autoestima, mentiras crônicas, rebeldia, pesadelos constantes, convulsões e automutilações, roubos, masturbação compulsiva, raiva excessiva, problemas relativos ao sono, fobias, fugas, propensão a acidentes, dores de cabeça constantes, todos esses atributos foram expostas pelos próprios *serial killers* em entrevistas realizadas com especialistas.

O isolamento familiar ou social por mais que não esteja enquadrada na “tríade terrível”, é narrada pela maioria deles. No momento em que uma criança é isolada ou deixada sozinha por longos períodos de tempo e com frequência, a fantasia e as imaginações começam a preencher a lacuna da solidão. A masturbação compulsiva é consequência presumida demasiadamente. Para as pessoas normais, as fantasias começam a ser utilizadas como forma de saída da realidade ou distração.

Ocorre de modo temporário, e há a consciência por parte do indivíduo de que é plenamente irreal. Para os *serial killers* a fantasia é compulsiva e complexa. Acaba se tornando - se o centro de seu comportamento, em vez de ser uma distração mental. O crime é a própria fantasia do criminoso, sendo planejada e executada por ele na vida real. A vítima é apenas o componente que reforça a fantasia.

Ao demandar reforço incessante e, para tanto, sucessão de vítimas, a elevação da fantasia, acaba se transformando a razão do crime e estabelecendo a “assinatura” do criminoso. O comportamento fantástico do *serial killer* cabe á muitos objetivos como, por exemplo, a de favorecer sua necessidade de controle, analisa a vítima tornando os acontecimentos mais reais, oferece assistência à sua “personalidade para fins sociais” e é combustível para futuras fantasias.

Para o *serial killer*, a ilusão criada por ele supre a sua carência de dominar a situação. Em homicídios seriais, o assassinato intensifica a sensação de autoridade do criminoso sobre sua vítima. Ele determina uma conduta que comprova, sem dúvida, que está no poder. Um dos meios do *serial killer* estabelecer o controle é desclassificar e menosprezar a vítima por períodos de tempo extensos. Talvez este objetivo seja obtido induzindo a seguir um guia verbal, através de sexo doloroso ou forçado e pela tortura.

Determinados *serial killers* não se consideram no controle da situação, até a vítima estar morta, consequentemente as matam de maneira mais rápida. Uma vez morta, se iniciam as mutilações pós-morte, a desfeminização (deterioração ou remoção dos órgãos femininos) e organização do corpo de modo inerente, na maioria das vezes, uma exposição humilhante, deixando o corpo despido, por exemplo. Esse comportamento mostra o poder do *serial killer* sobre a vítima.

O que pode exemplificar claramente essa indagação acerca de fantasia e controle é o caso de *Dayton Leroy Rogers*. No momento em que se encontrava recém-casado com sua primeira esposa, ele atacou uma garota de 15 anos com uma faca. Foi consecutivamente encaminhado para um programa de reabilitação sexual voltado á infratores sexuais. Ali, suas imaginações foram amplificadas, transformando – se em mais violentas. Ele começou a fazer uso de entorpecentes, álcool e a masturbar-se compulsivamente.

No decorrer do seu segundo matrimonio, assumir já ter fantasias sexuais violentas de escravidão ao longo das relações sexuais do casal. Afirmou que essas alucinações que tinha aumentavam seus níveis de excitação. Quando fantasiar já não era satisfatório, passou a abordar prostitutas tarde da noite com seu caminhão, levando-as a lugares afastados na floresta de Molalla. Uma vez no local escolhido, ele forçava a prostituta permitir que ele á amarrasse e originava um ritual de escravidão metódico e extremo.

Ao iniciar esse ritual, em determinada oportunidade, com os pés da vitima ele se masturbava. De forma inconstante ele as torturava, repartindo seus pés ou cortando os seus mamilos. Esse sistema era expandido até as primeiras horas da manhã. Segundo relatos de algumas vítimas sobreviventes, em geral ele pausava o ataque e as deixavam sozinhas no caminhão enquanto ia urinar do lado de fora, uma vez que, ingeria álcool durante todo o momento em que torturava suas vítimas.

*Rogers* as conservava amarradas de forma apertada e dolorosa e as ameaçava de estrangula - las se elas não obedecessem aquilo que lhes eram impostas por ele, que incluíam as “falas” dos textos que estavam presentes na sua fantasia. Se a vítima não conseguisse fugir, não teria chances de sobreviver seria assassinada e jogada na floresta. Regularmente os corpos das vitimas que já se encontravam em decomposição, eram encontrados por caçadores, algum tempo após os assassinatos.

Buscava sua vítima ideal, ela era levada para um lugar onde ele tinha todo o domínio da situação e a obrigava á interpretar um personagem conforme o que estava dentro de sua imaginação. Observa – se que a busca por controle do serial killer se inicia a partir da observação do local onde ele vai praticar sua fantasia, do guia ao qual ele submete a vítima, das armas que ele usa ou traz consigo e do tipo de mutilação que ele inflige à vítima. O assassino pratica aquilo que ele confia ser o que o coloca como dominador, reforçando e alimentando essas imaginações.

## Perfil criminal

##

Traçar os perfis criminais é fundamental para que possa facilitar as investigações policias e, identificar mais rapidamente cada categoria de assassinos em crimes violentos. Portanto, utiliza-se da criminologia como instrumento indispensável para traçar perfis criminais analisando o crime e o criminoso, tornando esse trabalho da policia mais eficaz.

A criminologia vem etimologicamente do latim *crimino* (crime) e do grego logos (estudo, tratado), denominado, portanto, como o “estudo do crime”. Afrânio Peixoto (apud Nestor Sampaio) leciona que, a criminologia nada mais é do que “a ciência que estuda os criminosos e os crimes, ou seja, é a chamada criminalidade”. Nestor Sampaio, entretanto diz que, todavia, essa ciência não estuda apenas o crime, mas, as questões sociais, as vitimas, o criminoso, o prognóstico delitivo, etc.

O termo “criminologia” foi utilizado em 1883 pela primeira vez por *Paul Topinard* e aplicada internacionalmente por *Raffaele Garófalo*, em 1885 no seu livro chamado criminologia. Diante disso do que foi mencionado, Nestor Sampaio leciona que:

“Pode-se conceituar criminologia como a ciência empírica (baseada na observação e na experiência) e interdisciplinar que tem por objeto de análise o crime, a personalidade do autor do comportamento delitivo, da vítima e o controle social das condutas criminosas”. (SAMPAIO, 2012, p.19)

É uma ciência que esta ligada ao “ser”, empírica, conforme o seu objeto (crime, criminoso, vitima e o controle social) se torna explicito no mundo real e não no dos valores, assim como acontece com o direito, que é normativa e valorativa, pois é a ciência do “dever ser”.

A interdisciplinaridade da criminologia advém do seu fortalecimento histórico particular como ciência favorecida de independência, diante da ingerência intensa de outras ciências diversificadas, como por exemplo a medicina legal, a psicologia, a sociologia, o direito, etc. Apesar do direito penal e a criminologia serem ciências que exerçam a função de estudar o crime, ambos proporcionam perspectivas distintas para o fenômeno criminal.

O direito penal é uma ciência normativa, configurando o crime como conduta irregular para a qual fixa uma punição. É determinado no direito penal sendo crime como uma conduta (ação ou omissão) típica, antijurídica e culpável (corrente causalista). A criminologia enxerga o crime como um problema social, um verdadeiro fenômeno ligado diretamente á coletividade, abrangendo quatro fatores característicos:

1. Incidência massiva na população: É aquele em que um fato isolado não poderá ser tipificado como crime;
2. Incidência aflitiva do fato praticado: O crime cometido deve provocar dor na vitima e naquele meio coletivo;
3. Persistência: É o espaço-temporal do fato delituoso, é necessário que o delito sobrevenha constantemente por um intervalo relevante de tempo no mesmo território.
4. Consenso inequívoco acerca de sua etiologia e técnicas de intervenção eficazes: a criminalização de condutas depende de uma cautelosa observação acerca dessas ferramentas e seu impacto na sociedade.

A escola clássica diz que, o criminoso era um ser que pecou e que escolheu o mal, apesar de poder e dever preferir o bem. O auge do valor do estudo do criminoso aconteceu ao longo do período do positivismo penal, com destaque para a antropologia criminal, a sociologia criminal, a biologia criminal etc. Já a escola positiva julgava o criminoso como sendo um ser atávico, preso á sua deformação patológica, ou seja, o individuo nascia criminoso.

Outro âmbito relacionado ao criminoso foi construído pela escola Correcionalista, na qual o delinquente era um ser inferior e incapaz de administrar a si mesmo, merecendo do Estado uma atitude pedagógica e de piedade. O estudo do papel da vítima para compor a estrutura delituosa é essencial, especialmente em face dos problemas de ordem moral, psicológica, jurídica etc., exatamente naqueles casos em que o crime é conduzido por meio de violência ou grave ameaça.

Todavia destaca-se que a vitimologia possibilita explorar até mesmo a criminalidade real, determinante, congruente, por meio da coleta de informes concedidos pelas vítimas e não informados às instâncias de controle. Contudo, evidencia-se ainda a vitimização que é dividida em primária, secundária e terciária.

1. Vitimização primária: É aquela que se liga através da conduta criminosa ao individuo atingido diretamente;
2. Vitimização secundária: É um resultado das relações entre o Estado e as vítimas primárias, diante da burocratização de seu aparelho repressivo (Polícia, Ministério Público, etc.);
3. Vitimização terciária: É aquela decorrente de um excesso de sofrimento, que vai Além dos limites da lei do país, quando em determinados delitos, a vítima é abandonada pelo Estado e qualificada pela comunidade, incentivando a cifra negra (crimes que não são levados ao conhecimento das autoridades).

O controle social é também uma das características do objeto criminológico, formando um conjunto de métodos e sanções sociais que procuram resignar os indivíduos às normas de convivência social. Existem dois grupos de controle que coexistem na sociedade: o controle social informal (família, escola, religião, etc.), com evidente visão preventiva e educacional, e o controle social formal (Polícia, Ministério Público, Justiça, etc.), mais rigoroso que aquele e de conotação político-criminal.

O foco da criminologia é multidisciplinar, pois ela está relacionada com o direito penal, com a sociologia, a biologia, a psiquiatria, a psicologia, etc. Nasce como função principal da criminologia a junção de diversos conhecimentos mais seguros e estáveis relacionados ao crime, ao criminoso, à vítima e ao controle social. Esse núcleo de conhecimento possibilita entender cientificamente o problema criminal, objetivando sua prevenção e interferência no homem delinquente.

Há um método de investigação criminal, elaborada em São Paulo, desde 1994, por Marco Antônio Desgualdo, designada “recognição visuográfica de local de crime”. Essa técnica possibilita a reconstrução da cena do crime por meio da reconstituição de seus fragmentos e vestígios, proporcionando ao investigador criminal (delegado de polícia) a reunir dados que sejam capazes de construir um perfil criminológico do autor de um delito.

Na criminologia, os meios de provas são métodos de investigação que, por intermédio de padrões ou gêneros predeterminados, apontam os aspectos pessoais e da formação do indivíduo, por meio de soluções a estímulos previamente planejados, como intuito de traçar o perfil psicológico e a habilitação pessoal de cometimento ou recidiva no crime.

A execução de testes e exames criminológicos e, consequentemente, de prognósticos de futuras práticas criminosas e perigosas, com nível de exato de certeza ou no mínimo de idoneidade, necessita bastante das circunstâncias do cometimento delitivo, da natureza da avaliação e da qualificação profissional dos responsáveis pelas avaliações.

João Farias Junior (Apud Nestor Sampaio) leciona que, os testes projetivos são aqueles que buscam definir a personalidade mediante o uso de quadros, figuras, jogos, relatos etc., que reproduzem estímulos na pessoa analisada, que provocam, á vista disso, reflexos das quais sucedem os resultados que serão usados de base para a interpretação dos efeitos desejados.

Para exemplificar esse contexto, há o teste de rorschach que é utilizado para a interpretação de manchas que obtém vários formatos, utiliza-se também o teste PMK (Psicodiagnóstico Miocinético da Periculosidade Delinquencial) onde se analisa os estímulos musculares e a postura mental, e o teste do Desenho (árvore, casa, pessoa etc.), que, por meio deles associados á um questionário, que juntos formam o perfil do autor.

Destacam-se também os testes prospectivos, que consiste na técnica voltada a explorar, com minúcias, as vontades presentes e futuras, usurpando do paciente as suas crenças e potencialidades lesivas ou não, as barreiras de controles de boas condutas, o hábito de vida futura e presente, o porquê da vida criminal, os porquês da provocação de sofrimento às vítimas, o receio ou não à justiça e à pena, sua sensibilidade moral ou insensibilidade etc.

Para ajudar a delinear o perfil do criminoso, usam-se os prognósticos criminais que podem ser divididos em clínicos e estatísticos. Os prognósticos clínicos são aqueles em que se constitui um detalhamento do criminoso, por meio da interdisciplinaridade dos médicos, psicólogos, assistentes sociais etc. Já os prognósticos estatísticos são aqueles que estão embasados em tabelas de previsão, que não consideram certos fatores internos e só servem para orientar o estudo de um tipo específico de crime e de seus autores (condenados).

Dentro deste contexto, é essencial ter o índice de criminalidade, pois devem ser levados em conta os fatores psicoevolutivos, jurídico-penais e ressocializantes. Os fatores psicoevolutivos consideram a evolução da personalidade do agente, compreendendo:

a) As doenças graves infanto-juvenis com reprodução somático-psíquica;

b) Desintegração do âmbito familiar;

c) Interrupção escolar ou do trabalho;

d) Automanutenção precoce;

e) Inconstância profissional;

f) Internação em instituição de tratamento para menores;

g) fugas, da escola, de casa, etc.;

h) Inserir-se em grupos improdutivos;

i) Distúrbios precoces de conduta;

j) Perturbações psíquicas.

Os fatores jurídico-penais têm como principal função delinear a vida delitiva do indivíduo, compreendendo:

a) O início da criminalidade antes dos 18 anos;

b) Se há muitos antecedentes penais e policiais;

c) A reincidência rápida;

d) Criminalidade interlocal;

e) O índice de facções criminosas, qualificadoras ou agravantes;

f) Os tipos de crime praticados (contra o patrimônio, os costumes, a pessoa).

Os fatores ressocializantes estão relacionados aos resultados causados pelas medidas repressivas, embora no Brasil as instituições penitenciárias, em regra, funcionam como “universidade criminosa”, tornando-se desrespeitosa aos direitos mínimos do homem. Registrem-se:

1. Inadequação à disciplina carcerária e às regras prisionais;
2. Ajuste ao trabalho interno precário ou nulo;
3. Péssimo aproveitamento escolar e profissional na cadeia;
4. Permanência nos regimes iniciais de pena.

 A medicina legal também é bastante utilizada no meio jurídico para auxiliar na configuração do perfil criminológico de assassinos e nas investigações criminais. O seu campo de atuação é amplo e ela está relacionada com as ciências jurídicas e sociais. A Medicina Legal é definida como sendo a arte de elaborar relatórios em juízo, ela é a ciência que aplica os conhecimentos médicos e científicos aos problemas jurídicos que estarão á serviço da justiça.

Por se tratar de uma disciplina abrangente perito médico-legal tem que englobar, portanto, amplos conhecimentos de medicina, dos inúmeros ramos do Direito e das ciências em geral. O perito tem competência médico-legal indispensável, pois, possui a compreensão da legislação que rege a matéria, noção transparente da forma como deverá responder aos quesitos, prática na redação dos laudos periciais. Excluindo-se esses conhecimentos puramente médico-legais, toda a sua sabedoria será improfícua e perigosa.

O laudo pericial, constantemente, é o prefácio de uma sentença. Efetivamente, as informações periciais equivocadas, mesmo que seja de maneira involuntária, são capazes de serem estabelecidas de forma que implicará a saída de marginais da prisão ou para nelas trancafiar inocentes, pois, os juízes julgam segundo aquilo que lhes é transmitido. A Medicina Legal auxilia mais intensamente ao direito, objetivando resguardar os interesses dos homens e da sociedade, do que à medicina.

Os procedimentos médicos (exames clínicos, laboratoriais, necroscopia, exumação) proporcionados mediante competência policial ou judiciária, efetuado por profissional de medicina objetivando fornecer informações à justiça, nomeada perícia ou diligência médico-legal. Dispõe acerca das periciais oficiais a Lei n.12.030, de 17 de setembro de 2009, que toda sindicância praticada por médico, visando esclarecer à justiça os fatos de natureza específica e caráter permanente, em cumprimento à determinação de autoridades competentes.

O doutrinador Julio Fabbrini Mirabete, leciona que “a perícia médico-legal não é um simples meio de prova *ef ectus criminis corporeus*, mas, um elemento subsidiário, emanado de um órgão auxiliar da Justiça, para a valoração da prova ou solução da prova destinada a descoberta da verdade”. Desse modo, a autoridade policial ou judicial apelará ao especialista de medicina, ou, onde os houver, ao perito médico-legal ou legista, sempre que numa ação penal ou civil deva ser explicado um fato médico.

Com o intuito de explicar à justiça problemas que são pertinentes, a perícia usa um conjunto de indagações de competência essencialmente médica, realizadas em pessoas, em cadáveres, em animais e em coisas. Com relação às pessoas, os peritos buscam definir a identidade, a idade, o sexo, a altura, lesão corporal, sociopatias, estupro, doenças venéreas, designar exclusão da paternidade, doença e retardamento mental, simulação de loucura, analisar, ainda, envenenamentos e intoxicações, doenças profissionais e acidentes do trabalho.

A respeito dos cadáveres pretende identificar à causa jurídica, o tempo da morte, a identificação do morto; distinguir as lesões *intra vitam* e *post mortem*, efetuar exames toxicológicos das vísceras do morto, proceder à exumação, e extrair projéteis. As perícias realizadas em animais são incomuns raras. Objetivam reconhecer a sua espécie, constatar lesões e qualificar elementos descobertos em seu corpo ou em seus pelos sujeitos á serem úteis para o diagnostico do criminoso.

Em referência aos objetos e instrumentos têm como objeto o recolhimento de impressões digitais, analises de armas e projéteis e caracterização de agentes vulnerantes e de manchas de saliva, colostro, esperma, sangue, líquido amniótico e urina nos panos, móveis e utensílios. A ausência da análise pericial nos acessórios do crime não afeta de nulidade a ação, podendo ser amparada por outras provas.

Poderá ser requerido o exame de corpo de delito de forma direta ao perito pela autoridade policial incumbida da sindicância, do inquérito ou da diligência, pelo juiz de direito à frente do processo e pela autoridade militar onde transcorreu o fato, nunca, porém, pelo advogado procurador da parte interessada. A perícia no processo penal é executada na fase policial, assim que o delegado de polícia obter consciência da prática da infração delituosa, ou até o término do inquérito.

Não se obriga ao juiz instituir a prática do exame pericial, exceto em crimes que deixam vestígios, ou quando possuir dúvida quanto ao estado mental do réu ou quando for plausível e apropriadamente requisitada, peritos são especialistas em alguns conteúdos, responsáveis por autoridades eficientes de os explicarem em um processo. Todos os especialistas que, por sua excepcional aptidão, pedido por autoridades competentes, explica à justiça ou à polícia sobre os fatos, pessoas ou coisas, a seu juízo, como origem de prova.

Apesar do exercício do perito ser revertida de função oficial, ela é limitada, pois, não julga, não defende, não acusa, entretanto, cabe somente indicar às autoridades à frente do processo o notado *hic et nunc* no lugar do crime ou da morte, nas armas, nas lesões, no exame cadavérico e todos os sintomas constatados no vivo e a referente sequela natural, sem nunca, sobrepor-se, através de uma conclusão e motivada, ao cauteloso arbítrio do julgador.

Traçar um perfil criminal está além do que conceder a polícia um esboço da personalidade do perpetrador. Além disso, mesmo o perfil mais apurado tem suas limitações, particularmente quando há vários suspeitos que se encaixariam no perfil. Em tais casos quando o fio da meada está longe de ser encontrado, a criação de perfis tem sido utilizada para delinear estratégias para fazer com que o criminoso seja conhecido. É o que a investigação criminal chama de “proativo”.

Obviamente, na fase de investigação, o perfil do crime é diferente da nossa situação hoje, o que pode ser devido à capacidade de análise de indivíduos ou à disponibilidade limitada de instrumentos de investigação. Desta vez, dada a importância do desenvolvimento histórico deste instituto de criminologia, continuamos a analisar o assunto. A descrição do perfil do crime pode ser realizada por dois métodos de raciocínio, nomeadamente o método dedutivo e o método indutivo.

Em relação ao método dedutivo, é importante coletar as lições aprendidas por *Turvey,* que sugeriu utilizá-lo na elaboração de perfis criminais. Na opinião de *Turvey*, a introdução dedutiva refere-se ao método de obtenção de evidências com base em evidências. É um estudo detalhado das cenas de crime e evidências físicas e psicológicas.

Em relação à indução, o mesmo curso acadêmico mais uma vez apontou que, de acordo com *Turvey*, a indução se refere a comparações baseadas na experiência subjetiva, correlação ou processos estatísticos, que são mais semelhantes ao desenvolvimento de síndromes psicológicas. A diferença entre contornos dedutivos e contornos indutivos baseia-se apenas em conceitos filosóficos, que não compreendem a complexidade do pensamento humano sobre e além da dedução e indução, e essa complexidade não funciona da mesma forma.

Pode-se determinar que estas características são uteis para estruturação do perfil criminal, sendo que o seu aproveitamento é uma escolha do indivíduo incumbido pela elaboração do mesmo, objetivando frequentemente alcançar o resultado suscetível de classificar o criminoso, de modo a impossibilitar que novos crimes sejam por eles praticados.

São essenciais os estudos acerca dos transtornos que contaminam a personalidade, pois, tais fatos influenciam diretamente o indivíduo, instituindo a maneira como ele enxerga o mundo e expressa as suas emoções, ou seja, o seu comportamento diante da sociedade. Na maioria das vezes, esses transtornos espelham uma vida composta de traumas amplos.

O psiquiatra Antônio Serafim apresentou a existência de uma distinção na estrutura cerebral e funcional dos indivíduos considerados psicopatas e os não psicopatas. Depois de um teste exercido com a exibição de vídeos e imagens cruéis, onde aqueles que não eram psicopatas apresentaram reações de medo, diferentes dos psicopatas que não esboçaram variações nos seus batimentos cardíacos.

Contudo, esses estudos não dispõem de nenhuma comprovação científica, sendo fundamental a efetivação de novos estudos aprofundados quanto ao tema, corroborando o vinculo fisiológico com o transtorno da psicopatia, imperando até então o conhecimento de que inexistem deficiências anatômicas nesses indivíduos, sendo uma desordem especificamente comportamental.

# CAPITULO II – PSICOPATIA

1.
2.

## Definição de psicopatia

A psicopatia é um transtorno psicológico qualificado por uma conduta antissocial e impulsiva definida pela falta de afeição e por agressividade. Um psicopata costuma ser bastante manipulador e concentrado, por esse motivo apresenta um comportamento excessivamente narcisista e não sente que é responsável por nenhuma de suas atitudes.

Para saber se um individuo possui psicopatia o diagnostico é feito por um psiquiatra conforme a escala de *Robert Hare*, onde o médico avalia as pessoas com base nos aspectos de comportamento examinando e pontuando de 0 a 2. No fim, o médico associa o valor obtido com a escala para notar o grau de doença mental. Embora os pacientes com transtornos são normalmente descritos como pessoas agressivas em filmes e séries de tv, esse comportamento não é característico dos pacientes que possuem esse tipo de transtorno.

Pessoas psicopatas nem sempre desenvolvem essa agressividade, o poder manipulador, o egocentrismo e a falta de empatia são mais característicos. Homens e mulheres podem desenvolver a psicopatia, sendo que essa característica é a mais óbvia em homens com menos de 15 anos de idade, enquanto as mulheres não têm muitos comportamentos impulsivos, tornando o diagnóstico em relação á elas mais difícil.

Esse distúrbio psicológico pode ocorrer devido a uma variedade de condições, como alterações cerebrais devido a fatores genéticos, principalmente traumas infantis, como abuso sexual e emocional, violência e conflitos familiares. Os pacientes mentais são incapazes de formar quaisquer laços emocionais e geralmente têm relacionamentos superficiais e de curta duração. Ademais, são manipuladores e mentem de forma natural, podendo até mesmo fingir emoções mesmo que não consiga senti-las.

Os caracteres fundamentais que auxiliam a diagnosticar um psicopata são a falta de afeição como sendo uma das características mais importantes para distinguir o psicopata. Isso porque as pessoas que possuem traços de psicopatia são indiferentes e insensíveis aos sentimentos dos outros, nunca demonstrando qualquer comportamento, seja feliz ou triste.

Porém, como conseguem mentir perfeitamente bem, podem simular emoções ou se cooperar com uma pessoa, mesmo não se importando, sendo por isso difícil verificar a falta de empatia. Como não se importam com outrem somente consigo mesmo, os psicopatas costumam realizar ações impulsivas, sem levar em consideração as outras pessoas e sem pensar nos prós e nos contras de determinadas ações.

Além disso, eles geralmente não lidam bem com a rejeição e a frustração e podem exibir um comportamento agressivo. Os pacientes mentais geralmente não são responsáveis ​​por suas atitudes, eles sempre pensam que estão certos, portanto, sempre culpam os outros. Já que nunca percebem seu erro, e não se arrependem de nada que fazem.

As pessoas que possuem o traço de psicopatia têm o hábito de achar que precisam ser o centro das atenções, já que se consideram extremamente importantes, podendo esse comportamento ser descrito como narcisismo. Psicopatas costumam mentir em excesso, inclusive sem observar que estão falando mentiras. Regularmente essas mentiras são faladas com o intuito de iludir as pessoas e, até mesmo, manipulá-las para obter sua confiança.

O tratamento da psicopatia é realizado por um psiquiatra, sendo geralmente sugeridas sessões de psicoterapia, que podem ser efetuadas com o psicólogo, e uso de medicamentos que ajudam a melhorar o quadro clínico. O impasse no tratamento dos psicopatas é que eles próprios não se definem com as características, na maioria das vezes supondo que sua conduta é normal e não admitindo que portem traços de psicopatia, o que faz com que não procurem auxilio psiquiátrico.

##  Principais diferenças entre psicopatia e sociopatia

Os psicopatas e sociopatas são aqueles indivíduos que apresentam transtorno de personalidade antissocial e a fonte principal que diferencia os dois esta na forma como eles desenvolveram a doença. A psicopatia é classificada como um caráter particular do indivíduo, ou seja, a pessoa já nasce com o traço psicopata. Já a sociopatia por sua vez, é adquirida com o decorrer da vida, por intermédio da educação, relações sociais ou traumas.

Embora os psicopatas e sociopatas disponham de diversas características em comum, o principio em relação desse transtorno, constituem algumas diferenças existentes em suas personalidades. Considera-se que a psicopatia é inata. Originando-se através de uma falha genética que lesiona o desenvolvimento de partes do cérebro ligadas às emoções, o domínio de impulsos, a empatia e a moralidade.

Essa pressuposição é baseada em vários escaneamentos cerebrais acompanhados em diferentes partes do mundo. Ademais, foi concluído através de um estudo de Minnesota analisando gêmeos criados separadamente chegou à que a psicopatia é 60% hereditária, ou seja, passado através das gerações. Entretanto, alguns psicólogos entendem que a psicopatia pode ser adquirida por intermédio de alguns traumas, em particular no decorrer da infância.

Diferentemente da psicopatia, a sociopatia é associada com o ambiente e a educação, expondo como os elementos externos obtiveram uma influencia no desenvolvimento do transtorno de sua personalidade antissocial, isto é, distinguindo-se da psicopatia, a sociopatia é obtida ao longo da vida. Os psicopatas tendem a ser mais frios e calculistas, já os sociopatas agem de maneira mais impulsiva e irresponsável.

Os psicopatas geralmente são mais manipuladores e mentirosos natos, por esse motivo eles demonstram ter uma vida normal e relacionamentos sociais saudáveis. Entretanto, não possuem a capacidade de sentir remorso e compaixão ou de criar laços efetivos com outros indivíduos. Como a sociopatia é desenvolvida com o decorrer da vida, sociopatas tendem a ter pequenos indícios de empatia, tendo a capacidade de criar laços efetivos com outros indivíduos. Contudo, suas relações sociais são mais conturbadas devido aos seus temperamentos explosivos.

## Espécies de psicopatas

Com o intuito que haja facilidade para identificar pessoas com características de psicopatia, existem algumas espécies dentro deste transtorno que ajuda a reconhecer indivíduos que manifestam essa personalidade. A esquizoide está inserida dentro dos variados gêneros de psicopata, sendo aquele individuo que não sente desejo nem usufrui das relações intimas, não obtém interesse por vínculos carnais e prefere ocupações solitárias.

O psicopata esquizotípico idealiza pensamentos que fogem da realidade, são indivíduos que não confiam em outras pessoas e tem percepções paranoicas, os seus pensamentos e sua linguagem é divergente habitual. O paranóide desconfia, sem existir evidência, de está sendo maltratado, ludibriado ou iludido. Possui uma inquietação infundada com a lealdade dos amigos e colegas, e não tem capacidade de obter confiança em relação a qualquer pessoa.

A espécie antissocial é incapaz de adquirir harmonias com relação ás diretrizes sociais, tende a ter aptidão para a falsidade e apresenta irritabilidade e agressividade. O psicopata de possui bordeline vive constantemente se esforçando de maneira desesperada para impedir de ser abandonado, geralmente tem relacionamentos intensos e instáveis e possui dificuldades com a identidade.

O histriônico costuma ficar incomodado em situações que ele não está no centro das atenções, o seu comportamento é exagerado e contem alterações emocionais de maneira rápida. O narciso tende a possuir uma sensação grandiosa da própria importância, dispõe de uma imaginação de sucesso ilimitada, na vida amorosa e profissional, e carrega em si uma crença de ser único e especial.

Aquele que é psicopata dependente contém dificuldade de tomar decisões de si próprio, transferindo as suas obrigações para outras pessoas ao seu redor, alem de não manifestar suas discordâncias para não ter a desaprovação das outras pessoas. O evitante é aquele que evita atividades profissionais que englobem relações interpessoais significativas.

São indivíduos que não se envolvem com outros indivíduos sem ter a segurança de que serão bem recebidos e são reservados nas relações intimas por medo ou vergonha. Por fim existe o psicopata obsessivo compulsivo, são pessoas que se preocupam excessivamente com regras, organizações e horários. Tendem a ser perfeccionistas que atrapalha na conclusão de tarefas, e preferem o trabalho ao invés do lazer.

# CAPITULO III – CASOS CONCRETOS NORTE-AMERICANOS

1.

## Theodore Robert Cowell

*Theodore Robert Cowell*, popularmente conhecido como *Ted Bundy,* nasceu em 24 de Novembro de 1946 em *Vermont* nos Estados Unidos. Depois de muitos anos, ele veio a descobrir que *Samuel Cowel* e *Eleanor Cowell* os quais que ele imaginava serem seus pais, na verdade eram seus avós maternos. Posteriormente também descobriu que a sua irmã mais velha *Eleanor Louise Cowell*, era a sua mãe.

Nunca houve uma comprovação da identidade real do pai de *Ted Bundy* e, para que sua mãe não passasse vergonha sendo mãe solteira, sua família não teve opção, a não ser mentir para todos sobre os pais verdadeiros da criança. Há diversas interpretações sobre esse fato com o intuito de tentar explicar a verdadeira identidade de seu pai, uma delas afirma que *Lousie* teria sido violentada pelo próprio pai e assim teria ficado grávida de *Bundy*.

*Ted Bundy* costumava ter hábitos muito estranhos, Julia sua tia, disse que uma vez havia acordado com colchão rodeado de facas e *Ted* estava lá, ao lado de sua cama, na época ele tinha apenas 03 anos de idade e costumava ter um sorriso sádico no rosto, ele sempre costumava conversar com amigos imaginários e praticava barbaridades com animais.

Passou os três primeiros anos de sua vida morando no estado da *Filadélfia*. Em 1951, quando já estava vivendo no estado de *Washignton*, *Ted* recebeu o nome pelo qual ele popularmente ficou conhecido, no momento em que sua mãe se casou com *Johnny Bundy* na qual o adotou oficialmente. *Johnny* tentava ser para *Ted* a figura de pai que ele não teve, mas *Bundy* sempre ficava distante de seu padrasto. Na verdade, ele se conservava isolado de qualquer pessoa por não saber conviver com ninguém.

Algumas vezes ele indagou que não compreendia quais as razões que faziam as pessoas serem amigas. Como meio de buscar algo que o impulsionasse, ele cometeu pequenos crimes, mas ao completar 18 anos de idade, teve seus registros policiais excluídos por exigência da lei do estado de *Washington*. Por ser um jovem inteligente e ter um ótimo currículo escolar não foi difícil para *Ted Bundy* ingressar em uma universidade.

Entretanto, por não ter paciência para assistir as aulas e por não querer fazer trabalhos em grupo, ele não ficou mais do que três anos. Fora da faculdade, ele namorou algumas mulheres, ele foi um promissor militante do partido republicano, e trabalhou em diversos empregos. Ted se relacionou com *Stephanie Brook*, ela foi o seu primeiro relacionamento mais sério, mas ela o considerava imaturo e acabou rompendo o relacionamento com ele e voltou para a casa de seus pais na *Califórnia.*

Esse fato o deixou desnorteado, então, ele viajou pelo *Colorado*, *Arkansas* e *Filadélfia* até voltar ao estado de *Washington* em 1969 e matricular-se novamente na Universidade de *Washington* e em 1972 se formar em Direito como um dos melhores alunos. Nesta época ele iniciou um namoro conturbado com uma funcionária da universidade, *Elizabeth Kloepfer*. Em uma viagem à *Califórnia*, ele reencontrou *Stephanie* e reatou o namoro com ela, mas sem terminar com *Elizabeth.*

Ambas não faziam ideia da existência uma da outra e, ele manteve relacionamento com as duas até um dia desistir de *Stephanie* e nunca mais entrar em contato com ela. Não há relatos concretos de quando *Ted Bundy* começou a matar. Em alguns depoimentos ele admitiu ter matado duas pessoas em 1969 em *Atlantic City*, aos 22 anos. Pouco tempo depois ele negou essas mortes. Varias provas o associava ao assassinato de *Ann Marie Burr* de apenas oito anos em 1961 quando ele tinha 14 anos de idade. Esse seria de fato seu primeiro crime fatal.

Porém, ao nos basearmos nos delitos aos quais ele foi condenado, sua trajetória como assassino teria se iniciado em Fevereiro 1974, quando ele tinha 27 anos de idade. Ele invadiu o porão da casa de uma jovem de 21 anos chamada *Lynda Ann Healy*, na qual, bateu em sua cabeça até deixá-la inconsciente e a levou para um local onde a estuprou e depois a matou.

Antes de ocorrer este primeiro assassinato documentado, em Janeiro de 1974 *Ted Bundy* constituiu uma vítima que independentemente da violência do ataque que sofreu, ela conseguiu sobreviver. Ela tinha 18 anos de idade e se chamava *Karen Sparks*. Ele a levou para casa e lá teve relações sexuais com ela, ao ver que ela estava sonolenta, com um pedaço de metal, ele a acertou, deixando-a desacordada. Logo depois, por seguidas vezes com um espelho ginecológico ele a penetrou.

Durante dez dias ela se manteve presa e desacordada, mas sobreviveu. Por causa das ações de *Ted Bundy*, *Sparks* ficou incapaz de se comunicar de maneira satisfatória devido aos danos cerebrais permanentes. Esses danos e a incapacidade de se comunicar e organizar os pensamentos levou *Ted Bundy* a acreditar que ela não era uma ameaça para ele, e assim *Ted Bundy* escolheu deixar *Karen* ir embora.

Em 1974 nos estados de *Washington* e *Oregon*, foram constatadas nove vitimas assassinadas, mas, acreditam-se que estes números são maiores. Neste mesmo ano *Ted Bundy* se mudou para o estado de *Utah*, na qual realizou outros oito assassinatos. Além desses crimes, em 1974 e 1975, ele viajou aos estados do *Colorado* e *Idaho*. No colorado *Bundy* violentou quatro mulheres, e em *Idaho* ele assassinou e violentou outras duas mulheres.

As suas vítimas sempre eram mulheres muito belas, com cabelos à altura dos ombros e repartidos ao meio. A modo de abordagem demorou a ser descoberta. *Ted Bundy* usava, além de sua beleza e carisma, outra estratégia para atrair suas vitimas, ele fingia ter algum tipo de deficiência física ou estar machucado e pedia ajuda às mulheres para retirar algo do carro, ele as deixava inconscientes com uma pancada forte na cabeça ou simplesmente as estrangulava.

Diversos assassinatos contra mulheres estavam acontecendo, porém, a polícia não tinha certeza de que esses casos estavam interligados. Algumas testemunhas surgiram em cinco estados distintos com afirmações de que haviam visto algumas das vítimas saírem do carro com uma pessoa. Os traços descritos por essas pessoas eram bastante parecidos entre cada um desses casos, isso levou a polícia a começar a cogitar a existência de um *serial killer.*

Durou muito tempo até a polícia interligr a descrição das testemunhas com *Ted Bundy* e descobrir evidencias suficientes para indicia-lo. *Bundy* era visto como um cidadão exemplar, fora de qualquer suspeita. Até a polícia não conseguir alcançar o assassino, os crimes não paravam de ocorrer, o que começou a gerara dúvida em *Elizabeth Klopfer*, de que *Bundy* era o autor dos assassinatos.

Ela ligou para a policia do estado de *Utah* em três ocasiões relatando acerca de suas desconfianças. O que a fez crer nesse fato foi uma série de fatores, sempre que *Bundy* mudava-se para outra cidade, crimes do mesmo gênero ocorriam em locais próximos, suas atitudes eram estranhas quando alguém falava sobre estes crimes, os relatos dados para a policia sobre o possível criminoso condizia com ele, e um dia ela achou na casa de *Ted* alguns objetos incomuns, como um martelo para picotar gelo, instrumentos ginecológicos e máscaras.

Todavia, a polícia não transmitiu interesse ao que ela havia falado até agosto de 1975. Neste mês, ele foi detido pela patrulha rodoviária de *Utah* após não parar o carro para uma blitz de rotina. O policial observou que o fusca de *Ted* não tinha o banco do passageiro e resolveu vistoriar o veículo. Lá dentro encontrou máscaras, luvas cirúrgicas, martelos, sacos de lixo e outros objetos estranhos. A polícia estadual foi informada.

Neste momento, ele foi enxergado como um suspeito dos assassinatos contra mulheres e a polícia decidiu mante-lo sob observação após ele ser liberado pela patrulha rodoviária. A polícia iria presenciar *Bundy* mais de perto, com o intuito de obter provas que pudessem ser utilizadas para conseguir um mandato e assim incriminá-lo. Os investigadores dirigiram-se até *Seattle* para falar com *Elizabeth Kloepfer* e o relato dela os deixou ainda mais convictos de que ele era o homem que buscavam.

Quando *Bundy* havia vendido o carro em que havia levado várias de suas vítimas, a polícia aproveitou para fazer uma busca detalhada no carro, e evidenciou fios de cabelos das mulheres que foram assassinadas, além de evidências sanguíneas e impressões digitais. Os detetives que averiguavam o caso nos demais estados se reuniram para trocar de informações e, assim, reuniram evidencias que proporcionaram à prisão.

Por ser formado em direito, *Ted Bundy* pediu permissão para que fosse seu próprio advogado, sendo concedido seu pedido pelo juiz do caso. Por isso, ele tinha acesso a biblioteca do fórum criminal para que conseguisse estudar e se organizar para o julgamento. Em 07 de Junho 1977, no recesso de uma audiência preliminar, ficou autorizado a consultar os livros de direito e suas algemas foram removidas e um policial ficou do lado de fora para impossibilitar que ele fugisse.

Porém, na rua onde estava ficava o tribunal a segurança era mínima, com isso, *Ted Bundy* teve como fugir pelo telhado. Para ajudar na sua fuga, ele roubou roupas do varal de uma casa vizinha e sumiu do estado para afim de prosseguir cometendo crimes. *Ted Bundy* foi para a *Flórida* e em 1978, onde invadiu a casa de uma fraternidade, que era habitada somente por garotas. Era de madrugada e segundo a polícia, sua ação durou menos que vinte minutos deixando quatro vítimas *Margaret Bowman, Lisa Levy, Kathy Kleiner e Karen Chandler.*

Todas elas encontravam-se dormindo e foram violentadas com fortes pancadas na cabeça, sendo estupradas logo em seguida, alem de realizar outros atos de excessiva violência. *Kathy*, por exemplo, perdeu dentes, teve o maxilar quebrado e o ombro dilacerado. Já Lisa, teve seus seios arrancados com os dentes. As cicatrizes de mordidas expostas na jovem mais tarde foram comparadas com a arcada dentaria de *Bundy*, sendo utilizadas no tribunal como prova.

Ninguém soube de nada do que aconteceu, mas quando ele saiu do local, foi visto por uma garota que pertencia àquela fraternidade e estava voltando para casa após uma reunião. A jovem chamada *Nita Neary* mais tarde se tornou a principal testemunha de acusação.

As mortes continuaram e se tornaram notícia nacional. Como as características das vítimas eram as mesmas e os crimes muito semelhantes aos cometidos em outros estados, de 1974 a 1975 a policia suspeitava de que *Ted Bundy* tinha sido o iniciador desses ataques e incluiu seu nome na lista dos dez criminosos mais procurados dos Estados Unidos. *Bundy* começou a se mover por várias cidades e estados, cada vez mais rápido.

Em 15 de fevereiro de 1978, *Ted Bundy* foi parado pelo policial *David Lee*. Após verificar a placa do veículo dirigido pelo *serial killer*, o policial descobriu que o carro havia sido roubado. *Ted Bundy* rejeitou a voz de prisão, então ele e o policial tiveram uma luta corpo a corpo, mas David conseguiu controlar a situação e prendeu *Ted Bundy*. Até esse fato, a polícia desconhecia a identidade da pessoa que havia prendido.

*Ted Bundy* ao chegar ao distrito, disse que seu nome era *Ken Misner* e mostrou documentos roubados do verdadeiro *Misner*, mas a polícia não acreditou na história e realizaram uma inspeção completa com o intuito identificar o suspeito. A verificação da impressão digital apontou a verdadeira identidade de *Ted Bundy*. Ele foi imediatamente transportado para *Tallahassee* e acusado de assassinato em *Tallahassee* e *Lake City*. Mais tarde, ele foi levado a *Miami* para julgamento pelos crimes que havia cometido.

*Ted Bundy* foi julgado em diferentes tribunais na *Flórida*, *Utah* e *Colorado*. Em todos os julgamentos, ele foi o principal responsável pela sua defesa. Seus julgamentos eram um verdadeiro circo. Os impactos dos julgamentos eram globais e a imprensa de vários países acompanha de perto o tribunal. *Ted Bundy* defendeu a si mesmo. Afinal, as provas contra ele não eram muito concretas ​​quanto à polícia acreditava, e havia um risco enorme dele ser absolvido.

Entretanto, devido a sua arrogância, ele fez a maior parte de sua defesa e como advogado inexperiente, não pôde escapar do castigo da cadeira elétrica. Entre 1979 e 1980, *Ted Bundy* havia sido julgado e condenado à morte por seus crimes. Ele foi julgado pela morte de 35 jovens, mas a própria polícia acredita que o número de vítimas foi muito maior.

Embora tenha cometido todos esses crimes, *Ted Bundy* ainda causava suspiros em diversas mulheres. Inúmeros cartazes que o apoiavam foram levados às portas do tribunal ao longo do seu julgamento e ele foi o detido do estado da *Flórida* que mais recebeu cartas. *Carole Ann Boone* havia se tornado sua namorada enquanto durante todos os seus julgamentos na *Flórida*. Ela usufruiu de todas as chances que teve para defendê-lo enquanto ele era julgado.

Em 1980, durante o julgamento pelo assassinato de *Kimberly Leach*, *Ted Bundy* pediu *Carole Ann Boone* para se casar com ele em pleno tribunal. No decorrer das visitas conjugais autorizadas ao casal, *Carole* ficou gravida de *Bundy*. Em 1982 *Carole* deu a luz a uma menina. Em 1986, ao constatar que *Ted Bundy* era de fato culpado, *Carole* mudou-se novamente para *Washington* e nunca mais voltou para a *Flórida*. Sua localização e da filha são desconhecidos.

No decorrer de todo o julgamento, *Ted Bundy* desmentiu que havia cometido os crimes, porém, às vésperas de ser executado, ele acabou cofessando parte dos assassinatos. Por mais que ele tenha assumido ser autor de 30 homicídios, a polícia diz que esse número pode ser o dobro disso. *Ted Bundy* sempre recebia visitas na cadeia pelo agente especial *William Hagmaier* do Federal Bureau de ciências comportamentais da unidade de investigação.

*Bundy* teria adquirido confiança em *Hagmaier*, a ponto de chamá-lo de seu melhor amigo. Ocasionalmente, *Bundy* relatou para *Hagmaier* muitos detalhes sobre os assassinatos que havia realizado, muitos deles desconhecidos até então ou não constatados. *Ted Bundy* deu uma entrevista para *James Dobson*, chefe da organização cristã evangélica *Focus on the Family* na noite anterior á sua execução.

Ao longo da entrevista, *Bundy* disse várias vezes que a pornografia era responsável pelas suas condutas agressivas e isso o influenciou a executar os assassinatos. Ele confirmou que sentia que a violência nos meios de comunicação, especificamente a violência sexual, estava ajudando mais meninos a trilhar o mesmo caminho que os tornassem como ele.

Segundo *Hagmaier*, *Bundy* teria pensado em cometer suicídio dias antecedentes á sua execução, mas acabou desistindo da ideia. *Ted Bundy* foi condenado á pena de morte na cadeira elétrica na prisão estadual da *Flórida*, em *Starke*. Ele foi executado às 07h16. Aproximadamente 500 pessoas do lado de fora do presídio aguardavam a execução dele com faixas e fogos de artifícios. *Ted Bundy* não sentia remorsos em relação aos crimes que cometeu e dizia que suas vítimas eram como objetos.

## Edmund Emil Kemper

*Edmund Emil Kemper*, assim como a maioria dos *serial killers* presente em todo mundo, quando era criança lidava com problemas familiares. Todos os dias havia discussões sérias com sua mãe. Sucede que não eram apenas discussões, mas humilhações expressadas por ela. Seus pais se divorciaram quando *Kemper* tinha 9 anos de idade e, desde então, uma extensa sequencia de padrastos frequentaram a sua casa. Desde o divórcio ele sentia falta de seu pai.

Tirando este fato, jamais havia dado certo com as suas irmãs que, assim como a mãe, menosprezavam-no. Aliás, elas sentiam bastante medo de *Kemper* e o consideravam esquisito. Com 10 anos de idade, *Edmund* disse para uma de suas irmãs que se encontrava apaixonado por uma professora do colégio. Até este nado havia nada de errado com isso, porém ao concluir sua fala relatou que teria de matá-la para conseguir um beijo seu.

Essa frase foi dita por ele á sua irmã, de forma autentica e espontânea. Além disso, desde cedo, *Edmund* apreciava brincadeiras muito incomuns para a sua idade, ele simulava morte em uma câmara de gás e decapitava os gatos de sua mãe, por exemplo. *Edmund Kemper* era uma criança ilogicamente alta possuindo 2 metros de altura e pesava mais de 100 kg. Talvez o maior problema na desenvoltura psíquica de *Kemper* foi a forma como seus responsáveis lidaram com sua estranheza.

Em vez de buscarem auxilio psiquiátrico, ou até psicanalítica a mãe de *Edmund* optou por trocar o seu quarto para o porão local sem nenhuma ventilação e iluminação. Ou seja, afastar e manter seu filho escondido dos conhecidos e da própria família. Paralelamente diante dessas dificuldades, *Kemper* levava uma vida escolar inapropriada. Mesmo sendo muito alto, tinha muito medo de ser espancado e humilhado pelos colegas.

Não possuía amigos, nem mesmo pessoas em quem pudesse confiar. Diante do total desequilíbrio frente ao filho, a mãe de *Edmund* escolheu transferir a obrigação da criação para seus pais. Aos 15 anos, *Kemper* começou, então, a viver com seus avós em uma fazenda em *North Fork*, na *Califórnia*, onde era muito isolada da cidade. Ficava o dia caçando animais pelos campos com o seu rifle, dado de presente por seu avô. Todavia, ele não tinha uma boa relação com a sua avó.

Sua avó se queixava de que ele ficava olhando fixamente para ela, a ponto de assustá-la. Todavia, *Edmund* não a obedecia e não compreendia a razão pelo qual deveria obedece-la. Até que, em certa ocasião, cansado de não ser entendido por mais que, realmente, fosse muito difícil, resolveu atirar na cabeça de sua avó. Como não sabia o que iria fazer com o seu avô, optou por ser mais prático e resolveu matá-lo também.

Em decorrência de tais crimes, ele foi constatado como psicótico e paranoico. Em vista disso, foi internado no hospital psiquiátrico de *Atascadero*, onde, finalmente, não se sentia estranho perto dos outros indivíduos. Quanto mais escutava as experiências sádicas e doentias de seus colegas de quarto, os casos que envolviam estupro eram os seus prediletos e isso o influenciava psiquicamente nas suas imaginações sexuais. Evidentemente jamais relatou tais fantasias aos seus médicos.

Pela percepção dos profissionais da saúde *Kemper* era um paciente obediente, religioso, focado nas tarefas a ele encarregadas, inteligente e acima de tudo arrependido de seus crimes, a sua alta médica estava próxima de ser autorizada. Nesse ínterim, foi contemplado com 18 meses de liberdade condicional. Ainda que não aconselhado pelos médicos, voltou a morar com a sua mãe.

Admirava bastante à carreira policial, seu sonho era trabalhar na polícia. Acontece que a sua pretensão foi estragada, pois era muito alto para o a altura permitida no edital. Ficou bastante frustrado e passou a colecionar armas de fogo e facas. Além de sua enorme insatisfação em não poder torna-se policial, mesmo adquirindo um bom emprego e obtendo a sua independência financeira, sua mãe continuava desprezando-o e humilhando-o.

Aos 20 anos, comprou um carro muitíssimo parecido com uma viatura de polícia e se distraia oferecendo caronas a jovens mulheres. A partir daí começou o massacre de colegiais. Com o intuito de satisfazer as suas fantasias sexuais, *Kemper* armou todo um contexto para as futuras práticas delituosas. Removeu a antena do seu carro, impossibilitou a abertura da porta do lado do passageiro e conservou sacos plásticos, cobertores e armas dentro do veiculo.

Quando concedia carona a estudantes, notavam que o motorista se desviava da rota pretendida e, ao avisa-lo do desvio da rota, *Edmund* puxava sua arma e obrigava que nada mais fosse falado. Após chegar a um local afastado, geralmente matava a sua vítima sufocando-a com um saco plástico, através de diversas facadas ou com disparos de arma de fogo para, depois, fazer sexo com o cadáver.

Mais tarde, carregava os cadáveres para sua casa, onde os analisava e a fim de entender mais sobre a anatomia humana. Logo após a “autópsia”, enterrava os restos mortais. Frequentemente, fazia sexo com cadáveres sem a cabeça. Obtinha muito orgulho e prazer ao dialogar, nos dias posteriores ao delito, com os policiais da cidade que relavam a ele a crueldade dos novos casos de homicídio e estupro, eles nem sequer imaginavam que o autor era a pessoa para quem diziam as ocorrências.

Ainda que *Edmund* sentisse um prazer intenso ao matar e estuprar, nada se assemelhava satisfação que tinha ao imaginar uma relação sexual com a sua mãe. Era uma libertinagem edípica ao extremo. A sua compulsão erótica foi se tornando ainda mais intenso até ficar indomável. Determinado dia entrou, de madrugada, no quarto da mãe e, com golpes violentos de um martelo, matou sua mãe.

Posteriormente, a decepou e, ainda que sem cabeça fez sexo com o cadáver da da própria mãe. Não saciado, pegou uma faca e cortou todas as cordas vocais do cadáver, pois, mesmo sem vida, ele continuou ouvindo a voz da sua mãe o aborrecendo. Por fim, desagregou o crânio de sua mãe e começou a falar tudo o que sentia em relação a ela. Depois de forma extremamente fria, foi para seu quarto jogar dardos.

Horas após o crime, resolveu chamar a melhor amiga da sua mãe para um jantar em sua casa. Ela aceitou o convite, apesar de achar estranho. Chegando à residência de *Edmund*, o mesmo a assassinou por meio de estrangulamento. *Kemper* encontrava-se inspirado naquela noite. No dia seguinte aos dois homicídios, temendo ser descoberto pela policia, *Kemper* acordou e viajou sem destino.

Entretanto, ao longo da viagem, começou a apreciar a ideia de ficar famoso por suas barbaridades, mas, ao ler os jornais locais, constatou que não era sido posto como suspeito pela autoria de tais crimes. Decidiu, então, ligar para a polícia e confessá-los. Foi difícil os policiais acreditarem em *“Big Ed”*, como era chamado na polícia, pois todos lhe conheciam exclusivamente como uma pessoa que tinha o sonho de se tornar um policial.

Para o espanto de todos, *Ed Kemper* não apenas confessou a autoria seus crimes, como também mostrou para os policiais todos os locais que usou para se livrar dos corpos das vítimas. Com a confissão e a apresentação dos restos mortais das vítimas às autoridades policiais, restou à defesa a alegar em juízo. Com esta concepção em mente, o advogado *James Jackson*, nominado pela corte para atuar no caso, arrolou diversas testemunhas procurando provar a insanidade de *Kemper*.

Todavia, durante as três semanas em que o julgamento foi executado, nenhuma testemunha obteve sucesso em certificar o júri da insanidade. A acusação obteve êxito e conseguiu rechaçar cada um dos depoimentos proporcionados pelas testemunhas de defesa.

Compondo à tese defensiva, a testemunha de acusação que mais causou impacto foi o psiquiatra *Dr. Joel Fort*. O médico tinha entrevistado *Kemper* no hospital psiquiátrico de *Atascadero*, ocasião em que ele diagnosticou a obsessão que ele tinha por sexo e violência. Adicionou *Fort* que *Edmund Kemper*, caso fosse solto, mataria outra vez o mesmo padrão de vítima. Após cinco horas de deliberação, os jurados chegaram ao veredicto, determinando *Ed Kemper* como culpado de assassinato em primeiro grau nos 08 crimes a ele imputados.

Foi condenado em sentença à prisão perpétua com possibilidade de condicional só não foi condenado á pena de morte, porque, na época, o estado da *Califórnia* havia abolido. Condenado, *Kemper* passou um rápido período no *California, Medical Facility*, uma instalação prisional localizada na cidade de *Vacaville*, no Estado da *Califórnia*. Após, foi posto permanentemente na prisão de segurança máxima de *Folsom*, onde permanece até os dias de hoje.

*Kemper* concedeu diversas entrevistas desde que foi preso, sendo considerado por agentes da policia como uma das mentes criminosas mais inteligentes já vistas. Seus diversos diálogos com o *Federal Bureau of investigation* proporcionou contribuições para o entendimento da mente dos *serial killers*. Tendo QI de 145, também reconhecido pelos outros presos como um *serial killer* genial. Na visão de muitos, *Ed Kemper* nunca seria preso se não tivesse tido a decisão de relatar seus crimes para os investigadores.

Atualmente, com 67 anos de idade, é classificado como um preso exemplar, sem nenhuma ligação com brigas ou discussões com outros detentos. Desenvolve no presídio atividade como o agendamento de consulta com psiquiatras aos detentos, a tradução de livros para o braile e a confecção de copos de cerâmica.

# CAPITULO IV – TIPIFICAÇÃO LEGAL DOS SERIAL KILLERS

## Conceito de crime

Pode ser definido perante os prismas material e formal ou analítico. O sentido material procura instituir a essência do conceito, ou seja, o porquê de determinado fato ser julgado criminoso e outro não. Acerca desta perspectiva, crime pode ser conceituado como todo fato humano que, ostensiva ou negligentemente, lesa ou expõe a risco bens jurídicos classificados imprescindíveis para a existência da coletividade e da paz social.

Em relação ao sentido formal a concepção de crime sucede da legitima incorporação da conduta ao tipo legal e, em vista disso, considera-se infração penal tudo aquilo que o legislador caracterizar como tal, pouco importando o seu conteúdo. Ter em mente a presença de um crime sem levar em consideração o seu fundamento ou lesividade material, afronta o princípio constitucional da dignidade humana.

No que se refere ao sentido analítico, o crime é aquele que busca, sob um ângulo jurídico, constituir os elementos estruturais do crime. O intuito deste enfoque é propiciar a adequada e mais justa decisão com relação à infração penal e seu autor, fazendo com que o julgador ou intérprete desenvolva o seu raciocínio em etapas. Diante desta perspectiva, crime é todo fato típico e ilícito, portanto, em primeiro lugar deve ser observada a tipicidade da conduta.

Em caso positivo, e só neste caso, constata-se se a mesma é ilícita ou não. Consistindo o fato típico e ilícito, já advém a infração penal. A partir daí, é só verificar se o autor foi ou não culpado por sua ação, em outras palavras, se deve ou não sofrer um juízo de reprovação pelo crime que pratico. Portanto, para que exista infração penal, é preciso que o fato seja típico e ilícito. Na percepção bipartida a culpabilidade não integra o conceito de crime.

Compreendemos que crime é um fato típico e ilícito ou antijurídico por várias razões. Para a teoria naturalista ou causal, afamada como teoria clássica, elaborada por *Franz Von Liszt*, o fato típico procedia da simples comparação entre a conduta objetivamente exercida e a descrição legal do crime, sem examinar um ou outro aspecto de ordem interna, subjetiva. Conservava que o dolo e a culpa recepcionavam-se na culpabilidade e não pertenciam ao tipo.

Os seus defensores entendem que crime só pode ser fato típico, ilícito e culpável, posto que, sendo o dolo e a culpa preponderantes para a sua existência e estando ambos na culpabilidade, esta última se tornava necessária para compor a definição de infração penal. Portanto, todo penalista clássico, impreterivelmente tem que acolher o conceito tripartida, pois, do contrário teria de admitir que o dolo e a culpa não pertenciam ao crime, o que seria juridicamente impossível de sustentar.

Deve-se ressaltar de que no Brasil a teoria tripartida é a mais aceita, por ora, dentre os causalistas, finalistas e adeptos da teoria social da ação. Não se pode acolher a concepção bipartida, o qual reporta que o delito é apenas um fato típico e antijurídico, simplificando em demasia a culpabilidade e colocando-a como mero pressuposto da pena.

Da mesma forma, considera-se que o autor de um fato típico e antijurídico está infringindo a lei, ou seja, o agente é considerado como criminoso, o fato se deve a um erro proibitivo defensável, sem a menor ideia de que suas ações são consideradas ilegais. No entanto, os subordinados obedeciam a comandos aparentemente ilegais da autoridade superior (obediência hierárquica).

A pena em abstrato está prevista no tipo penal incriminador e não na punibilidade. Se o legislador elaborar um tipo penal sem pena, ainda que o denomine como crime, é natural que se torne insignificante no campo penal, pois inaplicável e, o mais importante, tratar-se-ia de outro fugitivo do conceito material de crime; afinal, delito é o ilícito que a sociedade almeja ver punido com pena e não com qualquer outro tipo de sanção. Continuamos, pois, convencidos de que crime é fato típico, antijurídico e culpável.

## Imputabilidade

A imputabilidade penal segundo Guilherme de Souza Nucci “é o conjunto de condições pessoais, envolvendo inteligência e vontade, que permite ao agente ter entendimento do caráter ilícito do fato, comportando-se de acordo com esse conhecimento”. Os elementos fundamentais da constituição das condições pessoais do imputável integram a sanidade mental e a maturidade.

Quando o agente não tem a capacidade de entendimento para discernir entre o certo e o errado, ele não será capaz de dominar tal percepção e terminara, quase sempre realizando um fato típico e antijurídico sem que ele seja impedido por este fato, ou seja, sem que possa sofrer juízo de culpabilidade. O inimputável (menor, ou doente mental), não pratica crime, todavia, ele poderá sofrer sanção penal, sendo-lhe aplicada a medida de segurança, que se baseia no juízo de periculosidade, diverso, contudo, da culpabilidade.

Nesse sentido Fernando Capez leciona que imputabilidade é a capacidade de compreender a natureza ilegal dos fatos e de determinar a si mesmo com base nesse entendimento. Um agente deve ter condições físicas, mentais, morais e espirituais para saber que está cometendo um crime. Além dessa compreensão abrangente, ele também deve controlar completamente sua vontade. Em outras palavras, de acordo com esse entendimento, a culpa não é apenas sobre as pessoas que têm a capacidade de compreender o significado de suas ações, mas também de direcionar sua própria vontade.

Por exemplo, um viciado em drogas é plenamente capaz de compreender a natureza ilegal de suas ações, mas não consegue controlar seu impulso invencível de continuar a consumir substâncias psicotrópicas. É por isso que ele é forçado a obter recursos financeiros para obter narcóticos e, assim, se tornar dependente. Sendo escravo de sua vontade não tem o direito à autodeterminação e o poder de comandar sua própria vontade, não podendo sucumbir à censura por causa disso.

A capacidade é atribuída a um gênero de espécie. Com efeito, a capacidade é uma forma de expressão mais ampla, incluindo não só a possibilidade e a vontade de compreender (capacidade indiscutível ou capacidade criminosa), mas também a capacidade de realizar ações na via processual, como, por exemplo, sem auxílio interrogatório e apresentação. Curadores, etc. Portanto, imputabilidade é a capacidade na orbita penal.

A capacidade penal e a plena capacidade processual são adquiridas aos 18 anos. O dolo é vontade, imputabilidade, a capacidade de entender a vontade. Um louco segurando uma faca e rasgando a vítima age com dolo, porque ele atinge o inimigo com consciência e vontade. O que falta a ele é o discernimento sobre essa vontade. Ele sabia que estava esfaqueando a vítima, mas não foi capaz de avaliar a seriedade ou a natureza criminosa de suas atividades.

Uma pessoa drogada sabia que carregava cocaína para uso próprio, mas não tinha controle sobre essa vontade. Tem dolo, mas não possui imputabilidade. Na verdade, responsabilidade é a capacidade do agente de ser punido por suas ações. Exigi-se para isso três condições como a imputabilidade, potencial consciência da ilicitude e exigibilidade da conduta diversa.

Dessa forma, quando o sujeito pode ser imputável, mas não responsável pela infração praticada, quando não obter a possibilidade de entendimento do injusto ou quando dele for inexigível conduta distinta. Em regra todo agente é imputável, a não ser que haja causa excludente da imputabilidade. A capacidade penal é, portanto, obtida por exclusão, ou seja, sempre que não se constatar a existência de alguma causa que a afaste. Dessa constatação ressalta a importância das causas dirimentes.

## Semi-imputabilidade

A semi-imputabilidade é a perda de parte da capacidade de entendimento e autodeterminação, em razão de doença mental ou de desenvolvimento incompleto ou retardado. Alcança os indivíduos em que as perturbações psíquicas tornam menor o poder de autodeterminação e mais fraca a resistência interior em relação à prática do crime. Na verdade, o agente é imputável e responsável por ter alguma noção do que faz, mas sua responsabilidade é reduzida em virtude de ter agido com culpabilidade diminuída em consequência das suas condições pessoais.

Os requisitos da semi-imputabilidade sai semelhantes aos da inimputabilidades, salvo quanto à intensidade no requisito cronológico.

a) Causal: é provocada por perturbação de saúde mental ou de desenvolvimento mental incompleto ou retardado (o art. 26, parágrafo único, do CP emprega a expressão “perturbação de saúde mental”, no lugar de doença mental, o que constitui um *minus*, significando uma mera turbação na capacidade intelectiva).

b) Cronológico: deve estar presente ao tempo da ação ou omissão.

c) Consequencial: aqui reside a diferença, já que na semi-imputabilidade há apenas perda de parte da capacidade de entender e querer.

Não se exclui a imputabilidade, de modo que o agente será condenado pelo fato típico e ilícito que cometeu. Constatada a redução na capacidade de compreensão ou vontade, o juiz terá duas opções: reduzir a pena de 1/3 a 2/3 ou impor medida de segurança (mesmo aí a sentença continuará sendo condenatória). A escolha por medida de segurança somente poderá ser feita se o laudo de insanidade mental indicá-la como recomendável, não sendo arbitrária essa opção.

Se for aplicada pena, o juiz estará obrigado a diminuí-la de 1/3 a 2/3, conforme o grau de perturbação, tratando-se de direito público subjetivo do agente, o qual não pode ser subtraído pelo julgador. a imputabilidade diminuída também existe no caso de embriaguez fortuita (derivada de caso fortuito ou força maior), conforme o art. 28, § 2º, do Código Penal.

Assim, quando a intoxicação por álcool ou substância de efeitos análogos proveniente de caso fortuito ou força maior é completa e anula o poder de autodeterminação, considera-se o agente inimputável; se a embriaguez fortuita diminui a autodeterminação do agente, então existe a imputabilidade diminuída.

## Casos concretos no Brasil

### Pedro Rodrigues Filho

Pedro Rodrigues Filhos mais conhecido como Pedrinho matador, é considerado como um dos maiores serial killers do Brasil. Possuindo uma lista extensa de crimes praticados, ele foi acusado por ser o autor de mais de cem assassinatos, tendo em vista que, a maioria deles, foram executados enquanto ele ainda permanecia detido. Nasceu em 17 de julho de 1954 em Santa Rita do Sapucaí em Minas Gerais, ficou conhecido por matar e perseguir outros criminosos.

Seu histórico de agressividade vem desde a infância. A sua mãe era agredida frequentemente por seu pai, inclusive quando sua mãe estava grávida dele. Ele relata que seu pai chutava a barriga de sua mãe, o que ocasionou uma leve rachadura em seu crânio. Ao completar 13 anos sentiu vontade de matar pela primeira vez, até que um ano depois ele matou o vice-prefeito de sua cidade, sob a justificativa que o governante teria demitido seu pai de forma injusta.

Depois deste fato, fugiu para Mogi das Cruzes, onde começou a roubar e executar traficantes. Ainda na sua juventude, fez uma promessa de encontrar o individuo que assassinou sua mãe, que havida sido morta com 21 golpes de facão. Ao procurar vingança, ele descobriu que o seu pai que era responsável pelo crime. Em uma entrevista concedida á Marcelo Rezende, ele revelou que o havia esfaqueado 22 vezes e comido seu coração.

Pedrinho confirmou em algumas entrevistas que contem um código de conduta e que os jovens não respeitam o patrimônio publico e em relação aos mais velhos, eles estão no topo da lista de coisas que o deixam incomodado. Conforme registros policiais, em 1973, Pedrinho foi preso pela ultima vez. Durante sua transferência para o presídio, assassinou o seu companheiro de viagem. Os dois estavam algemados, porém, isso não o impossibilitou de executa-lo a sangue frio, constatando que o outro detento era estuprador.

Ele assumiu ser autor de outros dois crimes cometidos contra seus companheiros de cela, explicando que um roncava bastante e o outro não simpatizava com o seu rosto. Para que ele pudesse sobreviver, foi obrigado a matar colegas dentro da prisão. Depois de ser condenado á 400 anos de prisão e cumprir 34 anos de pena, em 2018, Pedrinho foi liberado. Atualmente, ele relata que está arrependido pelos atos que cometeu e decidiu se converter ao cristianismo.

Além disso, ele tem um canal no youtube, denominado como Pedrinho ex-matador & Pablo Silva 2p. Juntamente com seu amigo Pablo Silva, ele comenta outros delitos que estão evidentes e avisa aos jovens sobre os perigos da criminalidade.

### Francisco Costa Rocha

Em agosto de1966, Francisco da Costa Rocha popularmente conhecido como Chico picadinho, com 24 anos de idade, morava em no centro de São Paulo, em um apartamento que dividia com seu amigo Caio, médico-cirurgião, casado e utilizava a residência para obter encontros extraconjugais. Francisco trabalhava como corretor de imóveis e tinha o costume de frequentar a região central da capital palista, conhecida como “boca de lixo”.

Em uma das noites nesta região, ele conheceu uma bailarina austríaca, de 38 anos, chamada Margareth Suida, sendo esta sua primeira vitima. Logo após beberem em um bar, Margareth aceitou o seu convite para ir com ele até seu apartamento. De acordo com relatos da época, os dois beberam e fumaram no local. No decorrer do ato sexual, entretanto, Francisco havia ficado irritado, o que o levou a enforca-la com um cinto.

Quando notou que ela não respirava, ele á arrastou até o banheiro, no qual, com um gilete, a esquartejou. Conforme a pericia, Margareth havia levado diversos golpes, nas regiões dorsal direita, glúteos, perianal, pubiana, parte anterior do pescoço, torácica, abdominal, coxa esquerda, braço e antebraço esquerdo. Logo depois do crime, Francisco dormiu exaustamente no sofá. Ao despertar, contou ao seu amigo tinha uma pessoa morta em seu apartamento.

Algum tem depois, sem oferecer nenhum tipo de resistência, ele foi preso. Em uma entrevista que concedeu ao repórter Percival de Souza, relatou que havia matado Margareth porque ela não queria praticar seu ato sexual sugerida por ele, ele também confessou que a esquartejou pelo fato de que ela lembrava sua mãe, Nancy, uma mulher que se prostituia e já havia morado longe do filho durante a sua infância, por dois anos.

Pelo delito foi condenado a 18 anos de prisão, porém, ficou preso de fato apenas 8 anos. No presídio ele estudava e trabalhava. Ele se casou ainda estando recluso, mas, acabou se separando da sua esposa, grávida, quando adquiriu liberdade. Casou-se novamente e teve outro filho, contudo, mas uma vez, separou-se novamente. Foi após sua segunda separação que Francisco voltou a frequentar a “boca do lixo”, e cometeu outro crime, após dois anos e cinco meses fora da prisão.

Este crime ocorreu em 1976 e a vitima era Ângela de Souza Silva, uma prostituta de 34 anos de idade. Ambos se conheceram em uma lanchonete e Francisco a levou para o apartamento de seu amigo. Durante as relações sexuais, ele a estrangulou e usando uma faca, um serrote e um canivete a esquartejou. Ela foi encontrada sem os seios, sem os seus olhos e com a boca retalhada. Suas vísceras foram jogadas no vaso sanitário que chegou a ficar entupido.

Os seus membros foram colocados em malas e sacos plásticos. Semelhantemente ao primeiro crime, Francisco após o delito adormeceu no sofá. Dessa vez, ele chegou a escapar, mas acabou sendo preso novamente. Em seu julgamento, a defesa alegou que ela tinha insanidade mental, mas ele foi condenado á 22 anos e seis meses em presídio normal. O seu apelido “Chico Picadinho”, foi adquirido na prisão, onde trabalhou como bibliotecário.

Ele cumpriu sua pena integralmente e ainda ficou outros 20 anos detido, por interdição civil, enquanto a justiça decidia o seu destino. No ano de 2019 ele deixou a penitenciaria de Tremembé, no interior de São Paulo, onde passou a viver no hospital de custodia e tratamento psiquiátrico de Taubaté. Perto de completar 79 anos, no dia 27 de abril, ele está em convívio coletivo, e de acordo com a secretaria de administração penitenciaria (SAP), ate o inicio da pandemia, efetuava atividades laborterápicas no setor da biblioteca.

## Projeto de lei do senado 140/2010

O Projeto de Lei do Senado nº 140/2010, projetado pelo senador Romeu Tuma, visa o acréscimo da ilustração do *serial killer* no direito penal brasileiro, com o intuito de oferecer a esta espécie de individuo o tratamento que lhe é adequado, se tratando, em geral, de indivíduos com transtornos psiquiátricos, e que por sua crueldade, são visíveis ameaças à segurança pública. Diz respeito, portanto, de um tema que carece de uma atenção especial no âmbito social, sendo questão de segurança pública.

Não se obtém no direito brasileiro, nem mesmo uma definição jurídico-penal para o homicídio em série. Os tipos penais vigentes e aplicáveis a tais casos, no ordenamento jurídico atual são, na verdade, insuficientes para a efetivação de uma punição adequada, que auxiliem na proteção em relação á estes atos. Com a alteração proporcionada por Romeu Tuma, o art. 121 do Código Penal começaria a ter em seu § 6º, o conceito de “assassino em série”, conforme descrito a seguir:

Art. 121. Matar alguém:

[...]

Assassino em série

§ 6º Considera-se assassino em série o agente que comete 03 (três) homicídios dolosos, no mínimo, em determinado intervalo de tempo, sendo que a conduta social e a personalidade do agente, o perfil idêntico das vítimas e as circunstâncias dos homicídios indicam que o modo de operação do homicida implica em uma maneira de agir, operar ou executar os assassinatos sempre obedecendo a um padrão pré-estabelecido, a um procedimento criminoso idêntico. (TUMA, 2010, apud FREIRE).

O projeto de lei é o resultado do desprezo da sociedade em relação aos atos cruéis executados por *serial killers*, que é extremamente rígido no tratamento penal do *serial killer*. Objetivando a aplicação de penas tão consistentes quanto as previstas, parece tratar esse tipo de criminoso como um ser de risco, devendo ser detido com a adoção de medidas extremas. O *serial killlers* necessitam de tratamento jurídico-penal diferenciado, devido as suas condições.

 Não se pode julgar o autor de homicídios em série, aplicando-se o instituto do concurso material. O Estado precisa de elementos como os dispositivos previstos no PLS nº 140/2010, que possibilitem respostas jurídicas congruentes e firmes a esses acontecimentos lamentáveis. O projeto referente, que ainda tramita no senado, traz explicações interessantes para essa omissão do direito penal, conforme convivemos por tantos anos.

Uma analise psiquiátrica, feita por profissionais com conhecimentos profundos da matéria, são fundamentais para definir a medida a ser tomada em relação a cada autor, assim como a determinação de uma pena mínima diferenciada para essa qualificadora, caso fique explicita a necessidade de uma pena privativa de liberdade.

§ 7º Além dos requisitos estabelecidos no parágrafo anterior, para a caracterização da figura do assassino em série é necessário a elaboração de laudo pericial, unânime, de uma junta profissional integrada por 05 (cinco) profissionais:

I – 02 (dois) psicólogos;

II – 02 (dois) psiquiatras; e

III – 01 (um) especialista, com comprovada experiência no assunto. (TUMA, 2010, Apud FREIRE)

Atualmente, esses homicídios em serie geralmente são tipificados na legislação brasileira como o homicídio qualificado de acordo com o do art. 121, § 2º, inciso II (“por motivo fútil”). Todavia, este tipo de crime não deve ser compreendido como um homicídio simplesmente qualificado, até porque dele derivam diversas condutas de extrema violência por intermédio do agente. O novo § 8º do art. 121 conforme o texto do PLS nº 140/2010, passaria a prever um tipo específico, com uma pena maior e mais adaptada à gravidade destes crimes.

De acordo com a concepçao do novo tipo penal do § 8º, estes dois institutos estariam afastados, já que a pluralidade de crimes passaria a compor uma elementar do tipo. Se aprovado o PLS nº 140/2010, o art. 121 do Código Penal passaria a ter, em seu § 8º, o seguinte texto:

§ 8º O agente considerado assassino em série sujeitar-se-á a uma expiação mínima de 30 (trinta) anos de reclusão, em regime integralmente fechado, ou submetido à medida de segurança, por igual período, em hospital psiquiátrico ou estabelecimento do gênero.

Desse modo, a depender do que constatar o laudo pericial (previsto no § 7º), o indivíduo seria submetido a uma medida de segurança, ou a uma pena amplamente mais gravosa. Obviamente que, apesar do benefício que o PLS nº 140/2010 proporciona trazer à sociedade, deve ser ajustado (ou reformulado), especialmente no que diz respeito á alguns pontos excessivamente rigorosos, e conflitantes com a constituição federal.

# CONCLUSÃO

Podemos concluir que, todos os temas apontados acima nos traz uma visão ampla sobre a personalidade que os serial killers possuem. A forma como eles agem é de certa forma macabra, são psicopatas que matam a sangue frio sentindo prazer ao exercerem aquele crime.

Eles procuram as vitimas ideais para atacar, em geral buscam pessoas mais fracas e cada um deles usam um padrão ao escolhê-las. A maioria dos serial killers apresentam transtornos que foram gerados na infância, o que acabou acarretando para que venham a produzir fantasias na sua cabeça.

As questões que os tornam assassinos estão ligados a sexualidade, a maioria ao matar sente níveis elevados de excitação. Todavia, a forma como o assassino executa o homicídio é para que o seu prazer seja alimentado. No Brasil a pena para os *serial killers* são analisadas conforme cada crime cometido e tem-se buscado ainda mais uma forma para que a criminalidade seja diminuída.

A criminologia juntamente com a medicina legal e o direito são essências na investigação relacionadas a esses tipos de assassinatos e no delineamento dos perfis criminais, pois são fundamentais para saber o tipo de transtorno que cada criminoso de um delito possui, possibilitando uma solução mais especifica para entender a mentalidade de cada um e diminuir os crimes sequenciais.

# REFERÊNCIAS

A HORA DO MEDO – Conheça a história de Ted Bundy: um dos mais famosos serial killers dos EUA, publicado em 24 de maio de 2017. Disponível em: https://www.ahoradomedo.com.br/conheca-historia-de-ted-bundy-um-dos-mais-famosos-serial-killers-dos-eua/

ALENCAR, Adrian - a origem do termo “serial killer” – crimes reais publicado em 05 de agosto de 2020. disponível em: <https://crimesreais.com/2020/08/05/a-origem-do-termo-serial-killer/>

CAPEZ, Fernando - Curso de direito penal, volume 1, parte geral : (arts. 1o a 120) Fernando Capez. — 16. Edição. — São Paulo : Saraiva, 2012.1. Direito penal I.

CASOY, Ilana – serial killer. louco ou cruel? Editora WVC: Rio de Janeiro, 2014. disponivel em: [http://ler-agora.jegueajato.com/Ilana%20Casoy/Serial%20Killer%20(2163)/Serial%20Killer%20-%20Ilana%20Casoy?chave=1677cfea7cb1b4e721f78316a481fd9c](http://ler-agora.jegueajato.com/Ilana%20Casoy/Serial%20Killer%20%282163%29/Serial%20Killer%20-%20Ilana%20Casoy?chave=1677cfea7cb1b4e721f78316a481fd9c)

CROCE, Delton; CROCE Junior, Delton – Manual de Medicina Legal, 8a Edição, São Paulo: Editora Saraiva, 2012. Disponível em: http://ler-agora.jegueajato.com/Delton%20Croce%20Junior/Manual%20de%20Medicina%20Legal%20(260)/Manual%20de%20Medicina%20Legal%20-%20Delton%20Croce%20Junior?chave=1677cfea7cb1b4e721f78316a481fd9c

FARIA, Cláudia – Como identificar um psicopata. Publicado em outubro de 2019. Disponível em: <https://www.tuasaude.com/como-reconhecer-um-psicopata/#:~:text=A%20falta%20de%20empatia%20%C3%A9,rea%C3%A7%C3%A3o%2C%20seja%20feliz%20ou%20triste>.

FREIRE, Renan Arnaldo – PLS nº 140/2010: o tratamento penal ao serial killer, Revista Jus.com. publicado em setembro de 2012. Disponível em: https://jus.com.br/artigos/22638/pls-n-140-2010-o-tratamento-penal-ao-serial-killer

GEARINI, Victória – O Assassino de Criminosos: Pedrinho matador, o maior serial killer brasileiro. Publicado em 27 de março de 2020. Disponível em: <https://aventurasnahistoria.uol.com.br/noticias/vitrine/pedrinho-matador-o-serial-killer-brasileiro.phtml>

LISTA10- Os 10 tipos mais comuns de psicopatia, descubra qual o seu. Publicado em 1 de agosto de 2016. Disponível em: https://lista10.org/diversos/os-10-tipos-mais-comuns-de-psicopatia-descubra-qual-o-seu/

MAGALHÃES, Gladys – Memória: Chico Picadinho, o esquartejador de mulheres. Revista diário do litoral. Publicado em 23 de abril de 2021. Disponível em: <https://www.diariodolitoral.com.br/brasil/memoria-chico-picadinho-o-esquartejador-de-mulheres/144861/>

NUCCI, Guilherme de Souza – Manual de Direito Penal, 10a Edição, Revista, atualizada e ampliada, Rio de Janeiro: Editora forense, 2014. Disponível em: <https://direitouniversitarioblog.files.wordpress.com/2017/02/manual-do-direito-penal-guilherme-nucci.pdf>

PENTEADO Filho, Nestor Sampaio – Manual esquemático de criminologia, 2a Edição, São Paulo: Editora Saraiva, 2012. Disponível em: http://ler-agora.jegueajato.com/Nestor%20Sampaio%20Penteado%20Filho/Manual%20Esquematico%20de%20Criminologia%20(267)/Manual%20Esquematico%20de%20Criminolo%20-%20Nestor%20Sampaio%20Penteado%20Filho?chave=1677cfea7cb1b4e721f78316a481fd9c

PIMENTEL, Edilia gama – Perfil criminológico dos assassinos em serie e as implicações jurídicas – penais. Publicado em 1 de dezembro de 2017. Disponível em: https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-penal/perfil-criminologico-dos-assassinos-em-serie-e-as-implicacoes-juridico-penais/

PSICOPATA e sociopata – site diferença, [s.d]. Disponível em: <https://www.diferenca.com/psicopata-e-sociopata/#:~:text=A%20psicopatia%20%C3%A9%20considerada%20uma,educa%C3%A7%C3%A3o%2C%20rela%C3%A7%C3%B5es%20sociais%20ou%20traumas.&text=Por%C3%A9m%2C%20isso%20diz%20respeito%20a,criar%20la%C3%A7os%2C%20mesmo%20com%20familiares>.

RINCÓN, [Maria Luciana](https://www.megacurioso.com.br/autor/125-maria-luciana-rincon/) – Ed Gein: O assassino que inspirou a criação de vários personagens sinistros. Publicado em 30 de Agosto de 2016. Disponível em: https://www.megacurioso.com.br/serial-killers-e-psicopatas/100172-ed-gain-o-assassino-que-inspirou-a-criacao-de-varios-personagens-sinistros.htm

ROCHA, Luciana – dicionário informal – definição de “serial killer” publicado em 28 de março de 2012 disponível em :[https://www.dicionarioinformal.com.br/serial+killer/](https://www.dicionarioinformal.com.br/serial%2Bkiller/)

SAIBRO, Henrique; SOUZA, Bernardo de Azevedo - Edmund Kemper, o gigante assassino. Publicado em 2016. Disponível em: https://canalcienciascriminais.jusbrasil.com.br/artigos/344746724/edmund-kemper-o-gigante-assassino

SERRATO, Fran - O assassino em série que fez com que os palhaços nos aterrorizassem. Publicado em Madri no dia 29 de junho de 2019. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2019/06/28/actualidad/1561705341\_083525.html

SHECHTER, Harold – Serial Killers: Anatomia do mal dos psicopatas. Editora Darkside books, 2013. Disponível em: <https://issuu.com/darksidebooks/docs/serial_killers>